

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

000001

Requisitante: Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Responsável pela Demanda: Claunei Galvão da Silva

Email: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br

Telefone: (42) 3436-1233

1. Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. Quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	SERV.	1

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000002

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;
- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;
- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;
- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;
- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;
- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;
- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;
- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000003

FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAL; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.	
--	--

3. Justificativa da necessidade:

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto, destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

090004

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;
- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

4. Data estimada para a contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Contratações:

() Sim (X) Não

6. Informações adicionais

Tendo em vista a realização da Dispensa de Licitação nº 03/2026 ter restado deserta, faz-se necessário a análise dos motivos que determinaram a falta de prestadores de serviços interessados em participar da disputa de preços.

7. Anexos

- Ata da sessão da Dispensa de Licitação nº 03/2026;
- Ofícios de indicação de gestor e fiscal de contrato.

Imbituva/PR, 19 de Maio de 2026.


Cleunêi Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV


Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000005

Ao

Departamento de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Imbituva/PR

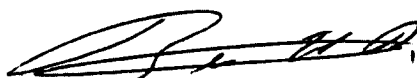
Assunto: Indicação de GESTOR para o contrato de prestação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Venho através do presente instrumento, INDICAR como GESTOR DE CONTRATO o Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 2596086, referente ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).

Aproveitando o momento, para apresentar as mais distintas expressões de apreço e consideração.

Imbituva/PR, 13 de Abril de 2026.

Atenciosamente,



BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal



SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Gestor de Contrato

Matrícula nº 2596086

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000006

Ao

Departamento de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Imbituva/PR

Assunto: Indicação de Fiscal e Suplente para o contrato de prestação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

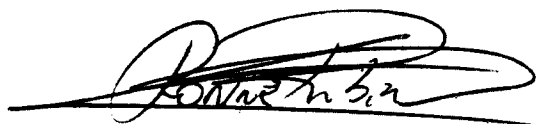
Venho através do presente instrumento, INDICAR como FISCAL DE CONTRATO o Sr. Ronne Ribeiro, Matrícula nº 126591 e como SUPLENTE DE CONTRATO a Sra. Liliane Borges Galvão, Matrícula nº 116481, referente ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).

Aproveitando o momento, para apresentar as mais distintas expressões de apreço e consideração.

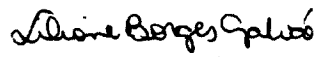
Imbituva/PR, 13 de Abril de 2026.

Atenciosamente,


CLAUNEI GALVÃO DA SILVA
Diretor-Presidente - FUNPREV



Ronne Ribeiro
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 126591


Liliane Borges Galvão
Suplente de Contrato
Matrícula nº 116481

**Compra Direta
Eletrônica****Compras BR Portal de Licitações**

000007

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora início envio de propostas	Data/Hora de fim do envio de propostas
03/2026	3/2026	13/05/2026 - 08:00	18/05/2026 - 08:00
Órgão			Amparo legal
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR - FPMI - PR			Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Critério Julgamento		Diferença Mínima entre Lances	
Menor Preço		Valor (R\$) 0,01	
Objeto			
Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)			

Sequência: LOTE 001**Descrição:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**Valor Estimado:** R\$ 777,03**Valor Arrematado:** R\$ 0,00 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	12/05/2026 - 09:40:09	As 09:40:09 do dia 12 do mês maio do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 3/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 13/05/2026 às 08:00:00.
SISTEMA	13/05/2026 - 08:00:00	As 08:00:00 do dia 13 do mês maio do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 3/2026
SISTEMA	18/05/2026 - 08:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
SISTEMA	18/05/2026 - 14:00:00	Item Deserto.
SISTEMA	21/05/2026 - 09:54:00	As 09:54:00 do dia 21 do mês maio do ano de 2026, a Compra Direta de número: 3 /2026, alterou sua situação para encerrada.

Equipe	
ALDERI MEHRET JUNIOR Agente de Contratação	ALDERI MEHRET JUNIOR Membro de equipe

**Compra Direta
Eletrônica****Compras BR Portal de Licitações**

03/0008

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	
03/2026	3/2026	18/05/2026 - 08:00	
Órgão	Critério Julgamento	Diferença Mínima entre Lances	
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR - FPMI - PR	Menor Preço	Valor (R\$) 0,01	
Objeto			
Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)			

LOTE 001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

Histórico de Lances
Nenhum lance enviado.

Ordem Classificatória
DESERTO: Nenhuma proposta enviada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO PARA NECESSIDADE APRESENTADA A SEGUIR:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto, destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;
- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não se aplica, pois, de acordo com Art 18, § 2º da Lei 14.133/2021, que elenca as obrigatoriedades de elementos do Estudo Técnico Preliminar, a Demonstração de Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual não consta como item obrigatório para elaboração do ETP.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- b) prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida.

REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, de acordo com os critérios e especificações exigidos:

- a) A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- b) A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção de sistema e resolução de problemas;
- c) Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, auxiliando o Comitê de Investimentos para: Emissão de Relatórios de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos;
- d) O acesso deverá se dar através do site da consultoria;
- e) A contratada deverá emitir Relatório Mensal contendo: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado,

- liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira;
- f) Análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer opinativo;
 - g) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
 - h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 - i) Disponibilização de informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
 - j) Disponibilização de ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
 - k) Disponibilização de ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
 - l) Assessoramento via telefone, e-mail e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
 - m) Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelos Conselhos Administrativos, Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A contratação da Consultoria de Valores Mobiliários e Investimentos poderá ser realizada inicialmente compreendendo um período de 12 meses.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de apoio técnico especializado na gestão dos investimentos do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos

de viabilidade técnica, aderência normativa, custo-benefício e capacidade de atendimento às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis.

A referida norma introduziu um novo paradigma regulatório, no qual o foco deixa de ser apenas os limites de aplicação e passa a exigir processos decisórios estruturados, governança robusta, gestão de riscos e qualificação técnica comprovada, o que impacta diretamente a escolha da solução a ser adotada.

As possíveis alternativas para a necessidade identificada, são:

- Execução direta por equipe interna (sem contratação externa):

Consiste na realização da gestão de investimentos exclusivamente por servidores do próprio RPPS, não tendo custos com contratação externa e possuindo maior controle direto sobre decisões. Porém, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica, o que eleva o risco de não conformidade com as normas aplicáveis, que exige capacitação, processos documentados e gestão estruturada de riscos. Outro ponto negativo seria a limitação na análise de mercado e identificação de oportunidades.

- Capacitação de servidores:

A adoção desta solução compreenderia o investimento em cursos, certificações e treinamentos para formação de equipe própria, reduzindo a dependência externa. Porém, esta alternativa demanda um prolongado período de investimento em capacitação de equipe técnica, que, porém, não supriria a necessidade de experiência prática, não apenas formação teórica, havendo ainda risco de decisões inadequadas durante o período de aprendizado, sendo esta, portanto, uma alternativa que não se mostra suficiente se aplicada isoladamente.

- Contratação de consultoria especializada em investimentos para RPPS:

Consiste na contratação de consultoria especializada em investimentos para RPPS, que pode oferecer apoio técnico especializado e contínuo; elaboração e revisão da Política de Investimentos; suporte ao Comitê de Investimentos com análises técnicas e cenários econômicos; monitoramento da carteira e avaliação de desempenho; independência na recomendação de investimentos; além de

fortalecimento da documentação e do processo decisório, conforme exigido pelas normas vigentes. Esta se mostra a alternativa mais adequada e recomendada, por atender plenamente às exigências técnicas, legais e regulatórias, além de suprir a deficiência de expertise interna.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a opção pela contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR realizou procedimento de contratação por meio da Dispensa de Licitação 03/2026 realizada através de sistema eletrônico de disputa de preços, porém, a mesma restou deserta. Em função disso, buscou-se ampliar a pesquisa de preços, consultando mais prestadores de serviços especializados no ramo de atividade em questão, além de se efetuar mais buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com objetivo de identificar se o fator preço pode ter motivado o desinteresse na participação de potenciais prestadores de serviços. Diante disso, estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

Em consulta a 06 (seis) prestadores de serviços, apenas 02 (dois) deram resposta com o envio de orçamento:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Orçamento 01	12 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Orçamento 02	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057/00184/2024/187	R\$ 7.788,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000016

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂRAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2055 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 04/2024	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36

Conclusão:

Considerando os valores obtidos através das diversas fontes consultadas, foi realizado o cálculo para se chegar ao valor estimado para a contratação:

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000017

ENTIDADE	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO 01	R\$ 23.400,00
ORÇAMENTO 02	R\$ 18.000,00
CONTRATAÇÃO ANTERIOR	R\$ 8.142,36*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00*
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAI/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00
MÉDIA	R\$ 25.819,32

*valores desconsiderados para o cálculo da média por estarem acentuadamente abaixo dos demais valores obtidos.

Realizando o cálculo da média apenas com os valores da faixa de preços que aparecem com maior número de resultados, chegou-se ao valor estimado de R\$

25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para uma nova contratação, sendo possível chegar à conclusão de que o baixo valor divulgado para a contratação anteriormente (R\$ 9.324,36) pode ter motivado a ausência de propostas no certame.

Com a estimativa de valor obtida, a contratação poderá novamente ser realizada por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prestar assessoramento técnico contínuo ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV), abrangendo suporte operacional, analítico e estratégico na gestão dos recursos previdenciários.

A contratação contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, aliada à prestação de serviços técnicos especializados, possibilitando ao RPPS aprimorar seus processos de tomada de decisão, monitoramento da carteira de investimentos, gestão de riscos e atendimento às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A solução será composta pelos seguintes elementos integrados:

- Plataforma eletrônica de gestão de investimentos:

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em ambiente totalmente web, com acesso remoto por meio de login e senha individualizados, a serem fornecidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a contratação.

A plataforma deverá ser multiusuária e acessível por meio do sítio eletrônico da empresa contratada, permitindo a atuação simultânea dos membros do Comitê de Investimentos e demais usuários autorizados.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Emissão de relatórios de panorama econômico;

- Realização de simulações de carteiras de investimentos;
- Solicitação e acompanhamento de análises técnicas;
- Monitoramento contínuo dos ativos e da carteira;
- Ferramentas auxiliares para atividades relacionadas à consultoria de investimentos.

Adicionalmente, a plataforma deverá conter:

- Ferramenta para preenchimento e apoio na elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- Funcionalidade para inclusão e acompanhamento de massas segregadas, quando aplicável, com emissão de relatórios consolidados e segregados;
- Disponibilização de informações necessárias para alimentação do sistema CADPREV;
- Apresentação de taxas de administração dos fundos de investimento, possibilitando análises comparativas.

- Suporte técnico especializado e atendimento contínuo:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, visando atender às demandas relacionadas à:

- Instalação, utilização e manutenção da plataforma;
- Solução de eventuais problemas operacionais;
- Elaboração de demonstrativos e relatórios;
- Auxílio no preenchimento de formulários e sistemas oficiais;
- Interpretação de normas aplicáveis ao RPPS e aos investimentos no mercado financeiro.

- Assessoria técnica em investimentos:

A solução inclui o assessoramento técnico contínuo ao FUNPREV, com foco na qualificação do processo decisório e no atendimento às exigências normativas. Deverão ser prestados, entre outros, os seguintes serviços:

- Análise de regulamentos, prospectos e enquadramento de fundos de investimento;

- Emissão de pareceres técnicos opinativos sobre ativos e oportunidades de investimento;
- Avaliação da aderência dos investimentos à Política de Investimentos vigente;
- Monitoramento dos limites legais e regulamentares, com alerta em casos de desenquadramento.

- Monitoramento, análise e relatórios periódicos:

A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório mensal detalhado, contendo:

- Análise qualitativa da carteira de investimentos, abrangendo composição, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e avaliação de riscos (mercado, crédito e liquidez);
- Análise quantitativa com base em dados históricos, incluindo indicadores de desempenho e comparativos gráficos;
- Avaliação da rentabilidade da carteira;
- Recomendações técnicas para otimização da alocação dos recursos.

Esse monitoramento contínuo permitirá maior controle, transparência e fundamentação das decisões do RPPS.

- Apoio à governança e conformidade normativa:

A solução contempla suporte técnico voltado ao fortalecimento da governança do RPPS, incluindo:

- Apoio na estruturação e revisão da Política de Investimentos;
- Monitoramento do enquadramento da carteira frente aos limites legais;
- Organização e formalização dos processos decisórios;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos e Conselhos.

- Reuniões técnicas periódicas:

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV:

- Melhorar a qualidade das decisões de investimento;

- Reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão;
- Atender integralmente às exigências legais e regulamentares;
- Fortalecer a governança e a transparência;
- Maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco.

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV melhorar a qualidade das decisões de investimento, reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão, atender integralmente às exigências legais e regulamentares, e maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para assegurar a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos do regime previdenciário municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será referente a prestação do serviço de maneira global, não se aplicando o parcelamento em lotes.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV) tem como finalidade alcançar resultados que promovam a melhoria contínua da gestão dos recursos previdenciários, garantindo maior segurança, eficiência e conformidade normativa. Nesse sentido, os principais resultados pretendidos são:

- **Melhoria na qualidade da tomada de decisão:** assegurar que as decisões de investimento sejam fundamentadas em análises técnicas qualificadas, baseadas em dados econômicos, financeiros e atuariais, reduzindo a subjetividade e aumentando a assertividade na alocação de recursos.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

080022

- **Aumento da eficiência na gestão da carteira:** promover a otimização da alocação dos ativos, buscando melhor relação entre risco e retorno, com vistas ao atingimento ou superação da meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos.
- **Redução e controle dos riscos:** implantar práticas estruturadas de monitoramento e gestão de riscos (mercado, crédito e liquidez), reduzindo a exposição a perdas e garantindo maior previsibilidade dos resultados ao longo do tempo.
- **Conformidade com a legislação e normas vigentes:** assegurar o pleno atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS, especialmente à Resolução CMN nº 5.272/2025, por meio do acompanhamento contínuo dos enquadramentos da carteira, da formalização dos processos e da adoção de boas práticas de governança.
- **Fortalecimento da governança e da transparência:** aprimorar os mecanismos de controle interno, registro e acompanhamento das decisões, garantindo maior transparência na gestão dos recursos e subsidiando a atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
- **Apoio técnico contínuo aos gestores e conselheiros:** disponibilizar suporte especializado permanente, contribuindo para a capacitação prática dos envolvidos na gestão do RPPS e para a correta interpretação das normas e instrumentos financeiros.
- **Padronização e melhoria dos processos operacionais:** estruturar e padronizar rotinas relacionadas à gestão de investimentos, incluindo elaboração de relatórios, preenchimento de sistemas oficiais (como o CADPREV) e formalização de documentos como APR, promovendo maior eficiência administrativa.
- **Monitoramento contínuo e avaliação de desempenho:** garantir o acompanhamento sistemático da carteira de investimentos, com geração de relatórios periódicos que permitam avaliar desempenho, aderência à Política de Investimentos e necessidade de ajustes estratégicos.

- **Maximização do retorno dos investimentos dentro dos limites de risco:** buscar a melhor performance possível dos ativos, respeitando os limites legais e o perfil de risco do RPPS, contribuindo diretamente para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
- **Sustentabilidade do regime previdenciário:** contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV no longo prazo, assegurando a capacidade de honrar os compromissos com segurados, aposentados e pensionistas.

Com a implementação da solução, espera-se uma gestão de investimentos mais técnica, segura, transparente e alinhada às melhores práticas de mercado e às exigências legais, resultando em maior proteção do patrimônio previdenciário e maior probabilidade de atingimento das metas atuariais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A prestação do referido serviço não requer nenhuma providencia previa à assinatura do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas que tenha objeto correspondente com os itens deste estudo, nem contratação interdependente que necessite de ser realizada juntamente com a atual para atingir os resultados pretendidos de forma satisfatória.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o tipo de serviço a ser contratado, não se aplica esta previsão, tendo em vista não haverem impactos ambientais identificados.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, com a devida análise da necessidade, levantamento de mercado, avaliação das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV) mostra-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta evidencia-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista que:

- Supre a ausência de profissionais especializados no quadro interno do FUNPREV;
- Proporciona suporte técnico contínuo e qualificado para a gestão dos investimentos;
- Possibilita a melhoria da qualidade das decisões e da performance da carteira de ativos;
- Reduz a exposição a riscos financeiros e operacionais;
- Fortalece os mecanismos de governança, controle e transparência;
- Assegura maior aderência às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS.

Ademais, a solução integra recursos tecnológicos e assessoramento técnico especializado, permitindo a estruturação de processos mais eficientes e alinhados às boas práticas de gestão previdenciária, contribuindo diretamente para o alcance das metas atuariais e para a sustentabilidade do regime no longo prazo.

Importante destacar que as alternativas analisadas não se mostraram tão eficientes quanto a contratação proposta, seja por limitações técnicas, riscos de não conformidade normativa ou ausência de independência na tomada de decisão, reforçando a adequação da solução escolhida.

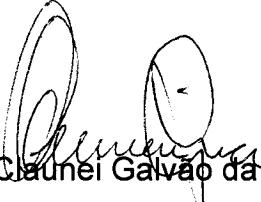
Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da legalidade,

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000025

eficiência, economicidade e transparência, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Imbituva/PR, 01 de Junho de 2026.



Clauneir Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV



FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000026

007

Informação de Dotação Orçamentária

Em resposta a solicitação de dotação para a despesa prevista: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e investimentos para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV)**, no valor de R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), informo que nesta data existem saldos orçamentários conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO: 14 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0408 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0407.2-001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - FUNPREV

CONTA: 003: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

004: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100: R\$ 25.819,32

Imbituva, 01 de junho de 2026.

GESIEL ANDERSON RODRIGUES
CONTADOR CRC – PR-081958/O-4

AUTORIZAÇÃO

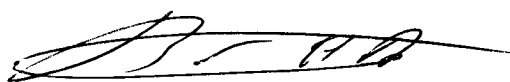
Eu, **BERTOLDO ROVER**, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14133/2021, e os Decretos Municipal 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, 6812/23, 6813/23 e suas alterações posteriores:

AUTORIZO a abertura de processo de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Fica designado para atuar como Agente de Contratação neste processo, o Servidor Alderi Mehret Junior, nomeado pelo Decreto Municipal nº 6829/2024.

Encaminhe-se posteriormente, ao Departamento Jurídico, a documentação apresentada, para que se proceda a análise, mediante parecer sobre a possibilidade e legalidade da contratação.

Imbituva/PR, 02 de Junho de 2026.



BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

ATOS DO PODER EXECUTIVO

000028

DECRETO N.º 6829/2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro, Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal n.º14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 6805/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei Federal n.º14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6805/2023,

Resolve:

Art. 1º Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I – Amilton Tiago de Souza;

II – Alderi Mehret Junior;

III – Vanessa Machado de Souza;

IV – Graziela Luchs Penteado.

Art. 2º Os agentes de Contratação atuarão mediante Ato Formal da autoridade administrativa, em concordância ao Art. 2º § 1º, e Art. 4º do Decreto Municipal 6805/2023, mediante distribuição dos Documentos de Formalização de Demanda protocolados junto ao Departamento de Compras, salvo nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

§1º Para licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade, conforme Art. 2º § 2º, e Art. 5º do Dec. Municipal 6805/2023.

§2º Para licitação na modalidade leilão, os agentes de contratação atuarão como leiloeiro, mediante Ato Formal da autoridade administrativa, salvo nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, conforme Art. 2º § 3º do Dec. Municipal 6805/2023.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

ATOS DO PODER EXECUTIVO

000029

§3º Poderá a Secretaria de Administração optar por credenciar leiloeiro oficial para realização de leilão, conforme o caso.

Art. 3º Institui a Comissão de Contratação e sua forma de atuação, conforme Art. 10º do Dec. Municipal 6805/2023.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

Art. 4º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores, conforme Art. 7º e Art. 8º do Dec. Municipal 6805/2023.

Art. 5º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno, conforme Art. 13º do Dec. Municipal 6805/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva/PR, 09 de Janeiro de 2024.

Celso Kubaski
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA;	Mensal	12 meses

- RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;
- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;
- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;
- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;
- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;
- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;
- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;
- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS;
- CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS;
- ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS;
- REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA;
- ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000033

2.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Considerando a opção pela contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Orçamento 01	12 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Orçamento 02	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2055 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000034

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 04/2024	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36

Conclusão:

Considerando os valores obtidos através das diversas fontes consultadas, foi realizado o cálculo para se chegar ao valor estimado para a contratação:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO 01	R\$ 23.400,00
ORÇAMENTO 02	R\$ 18.000,00
CONTRATAÇÃO ANTERIOR	R\$ 8.142,36*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00*

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000035

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00
MÉDIA	R\$ 25.819,32

*valores desconsiderados para o cálculo da média por estarem acentuadamente abaixo dos demais valores obtidos.

Realizando o cálculo da média apenas com os valores da faixa de preços que aparecem com maior frequência, chegou-se ao valor mensal de R\$ 2.151,61 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para a contratação pelo período de 12 meses. Com a estimativa de valor obtida, a contratação poderá novamente ser realizada por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista

que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser renovado seguindo a legislação vigente, se tratando de serviços a serem prestados de forma contínua.

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A fixação do prazo contratual justifica-se em razão da natureza contínua do serviço, considerando a necessidade permanente de contar com empresa especializada em prestar consultoria de investimentos, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- b) Declaração de concordância da Contratada quanto à renovação;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de

Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

- Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice oficial de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do gestor do contrato, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico;
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto,

destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;

- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prestar assessoramento técnico contínuo ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV), abrangendo suporte operacional, analítico e estratégico na gestão dos recursos previdenciários.

A contratação contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, aliada à prestação de serviços técnicos especializados, possibilitando ao RPPS aprimorar seus processos de tomada de decisão, monitoramento da carteira de investimentos, gestão de riscos e atendimento às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A solução será composta pelos seguintes elementos integrados:

- Plataforma eletrônica de gestão de investimentos:

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em ambiente totalmente web, com acesso remoto por meio de login e senha individualizados, a serem fornecidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a contratação.

A plataforma deverá ser multiusuária e acessível por meio do sítio eletrônico da empresa contratada, permitindo a atuação simultânea dos membros do Comitê de Investimentos e demais usuários autorizados.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Emissão de relatórios de panorama econômico;
- Realização de simulações de carteiras de investimentos;
- Solicitação e acompanhamento de análises técnicas;
- Monitoramento contínuo dos ativos e da carteira;
- Ferramentas auxiliares para atividades relacionadas à consultoria de investimentos.

Adicionalmente, a plataforma deverá conter:

- Ferramenta para preenchimento e apoio na elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- Funcionalidade para inclusão e acompanhamento de massas segregadas, quando aplicável, com emissão de relatórios consolidados e segregados;
- Disponibilização de informações necessárias para alimentação do sistema CADPREV;
- Apresentação de taxas de administração dos fundos de investimento, possibilitando análises comparativas.

- Suporte técnico especializado e atendimento contínuo:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, visando atender às demandas relacionadas à:

- Instalação, utilização e manutenção da plataforma;
- Solução de eventuais problemas operacionais;
- Elaboração de demonstrativos e relatórios;
- Auxílio no preenchimento de formulários e sistemas oficiais;
- Interpretação de normas aplicáveis ao RPPS e aos investimentos no mercado financeiro.

- Assessoria técnica em investimentos:

A solução inclui o assessoramento técnico contínuo ao FUNPREV, com foco na qualificação do processo decisório e no atendimento às exigências normativas. Deverão ser prestados, entre outros, os seguintes serviços:

- Análise de regulamentos, prospectos e enquadramento de fundos de investimento;
- Emissão de pareceres técnicos opinativos sobre ativos e oportunidades de investimento;
- Avaliação da aderência dos investimentos à Política de Investimentos vigente;
- Monitoramento dos limites legais e regulamentares, com alerta em casos de desenquadramento.

- Monitoramento, análise e relatórios periódicos:

A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório mensal detalhado, contendo:

- Análise qualitativa da carteira de investimentos, abrangendo composição, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e avaliação de riscos (mercado, crédito e liquidez);
- Análise quantitativa com base em dados históricos, incluindo indicadores de desempenho e comparativos gráficos;
- Avaliação da rentabilidade da carteira;
- Recomendações técnicas para otimização da alocação dos recursos.

Esse monitoramento contínuo permitirá maior controle, transparência e fundamentação das decisões do RPPS.

- Apoio à governança e conformidade normativa:

A solução contempla suporte técnico voltado ao fortalecimento da governança do RPPS, incluindo:

- Apoio na estruturação e revisão da Política de Investimentos;
- Monitoramento do enquadramento da carteira frente aos limites legais;
- Organização e formalização dos processos decisórios;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos e Conselhos.

- Reuniões técnicas periódicas:

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV:

- Melhorar a qualidade das decisões de investimento;
- Reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão;
- Atender integralmente às exigências legais e regulamentares;
- Fortalecer a governança e a transparência;
- Maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco.

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV melhorar a qualidade das decisões de investimento, reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão, atender integralmente às exigências legais e regulamentares, e maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para assegurar a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos do regime previdenciário municipal.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- b) prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a Contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
- g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação de Empresa Consorciadas

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Não será exigida.

6.3. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, de acordo com os critérios e especificações exigidos:

- a) A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- b) A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção de sistema e resolução de problemas;
- c) Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, auxiliando o Comitê de Investimentos para: Emissão de Relatórios de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos;
- d) O acesso deverá se dar através do site da consultoria;
- e) A contratada deverá emitir Relatório Mensal contendo: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira;

- f) Análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer opinativo;
- g) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i) Disponibilização de informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
- j) Disponibilização de ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- k) Disponibilização de ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- l) Assessoramento via telefone, e-mail e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- m) Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelos Conselhos Administrativos, Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- Após a efetivação da contratação, a contratada fornecerá ao Fundo de Previdência de Imbituva login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- Também deverá fornecer plataforma eletrônica, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a consultoria para: Emissão

de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DPIN;

- Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

- Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal no formato in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, a qual deverá ser agendada com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do e-mail do Fundo de Previdência do Município de Imbituva (fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br);

b) As ocorrências relacionadas a irregularidades ou a solicitações da fiscalização serão formalizadas por meio de Notificação, encaminhada ao e-mail oficial da Contratada constante no contrato, constituindo instrumento formal de comunicação, sem implicar, necessariamente, a aplicação de penalidades.

8.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

000048

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., a multa será

de 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2.1., a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

8.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A empresa Contratada deverá cumprir integralmente as exigências do edital, termo de referência e anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá indicar um representante (preposto), que será responsável por acompanhar e responder pela execução do contrato junto ao FUNPREV;

c) Na fase inicial, a Contratada deverá fornecer os acessos necessários à plataforma por meio do fornecimento de logins e senhas;

d) Também deverá ser oferecido instrução para uso dos sistemas, garantindo que os usuários possam operar corretamente as ferramentas;

e) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Seguir as orientações da fiscalização do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou situação anormal identificada;
- Garantir o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações acessadas em razão do contrato.

- f) A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas e a legislação vigente;
- g) Além disso, a Contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte e demais despesas;
- h) Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pelo Contratante;
- i) Caso os serviços executados não atendam às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional;
- j) A empresa também será responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de erro ou negligência durante a execução dos serviços;
- k) Por fim, a ausência ou omissão de fiscalização por parte do Município não isenta a Contratada de cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais.

8.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços por meio de representantes designados, que deverão avaliar, controlar e registrar eventuais falhas ou ocorrências;
- b) Antes e durante a execução do contrato, a Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- c) Ao longo da execução, caberá ao Contratante:
 - Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta da Contratada;
 - Registrar irregularidades e comunicar formalmente à Contratada, estabelecendo prazos para correção quando necessário;
 - Aplicar sanções, após o devido processo legal, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- d) Após a execução dos serviços, a Contratante deverá:

000052

- Receber o objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no edital;
- Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas, por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato/edital.

8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Silvio Luiz Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 2596086

Fiscal: Ronne Ribeiro - Matrícula nº 126591

Suplente: Liliane Borges Galvão – Matrícula nº 116481

8.5.1. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

a) Ao longo da execução, caberá ao gestor:

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Identificar e registrar problemas que possam dificultar o andamento normal da execução, da liquidação ou do pagamento;
- Monitorar os registros feitos pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências e as providências adotadas;
- Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- Ser o responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado.

b) Com base nas informações apresentadas pelos fiscais, o gestor deverá avaliar o desempenho da Contratada, elaborando documento que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas e penalidades aplicadas;

c) Quando houver indícios de irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a abertura de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;

d) Ao final do contrato, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias para futuras contratações.

8.5.2. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução dos serviços, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os resultados atendam aos interesses da Administração;

b) Durante a execução do contrato, o fiscal deverá registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, descrevendo detalhadamente eventuais falhas, irregularidades ou situações que exijam correção;

c) Ao identificar qualquer problema na execução, o fiscal deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a regularização;

d) Ao longo do acompanhamento, caberá ao fiscal:

- Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas em contrato;
- Acompanhar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Ser o responsável pelo recebimento provisório do objeto contratado.

e) Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias;

f) Caso identifique ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato;

g) Além disso, o fiscal deverá comunicar antecipadamente o término do contrato, permitindo a adoção de medidas como prorrogação ou nova contratação, evitando a interrupção dos serviços.

8.5.3. CABERÁ AO SUPLENTE DO CONTRATO

- a) O suplente do contrato atuará como apoio ao fiscal, auxiliando no acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado;
- b) Durante a execução do contrato, poderá:
- Auxiliar na verificação dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações contratuais;
 - Conferir documentos, registros e demais informações relacionadas ao contrato;
 - Comunicar ao fiscal titular ou à Administração qualquer irregularidade identificada.
- c) Nos casos de ausência ou impedimento do fiscal titular, o suplente assumirá integralmente suas responsabilidades, passando a exercer as atribuições de fiscalização do contrato, com as mesmas responsabilidades e deveres.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) A prestação dos serviços pela proponente será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado(a), visando verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal, DANFE ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os serviços executados e deverá, obrigatoriamente, conter o número do empenho, a fim de garantir sua correta tramitação nos setores competentes. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br;

- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- d) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do programa computacional com as especificações; e Definitivamente, após a verificação da qualidade Técnica e Operacional e consequentemente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I – Fornecimento de bens;
 - II – Locações;
 - III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores

competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que a Unidade Gestora não atingiu os

000058

limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº **12.807/2025**.

- b) Tendo em vista que os principais prestadores de serviços para o referido objeto, não se enquadram como Microempresas, recomenda-se que seja permitida a “participação ampla” de empresas interessadas, não aplicando assim o Art. 48 Inciso I da Lei 123/06, com o objetivo de não frustrar a contratação, e ainda, ter melhores preços nos itens, garantindo assim a economicidade no certame.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos cadastros na proposta inicial, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

13.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

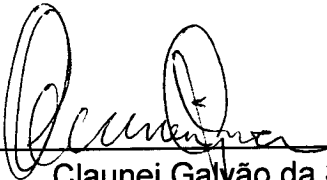
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os valores, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação, durante a vigência do contrato;
- d) Os reajustes poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0407.2-001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

Imbituva/PR, 03 de Junho de 2026.



Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

PROPOSTA

Consultoria de Investimentos

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

Somos **referência** em consultoria de investimentos para RPPS **há mais de 13 anos**, entregando **soluções sob medida** para cada realidade.

- Registrada na CVM
- Presente em 20 estados
- +270 RPPS clientes
- Sem vínculo com Instituições Financeiras
- +30 colaboradores capacitados
- +18 bi de patrimônio sob consultoria



● Estados clientes
● Estamos chegando!

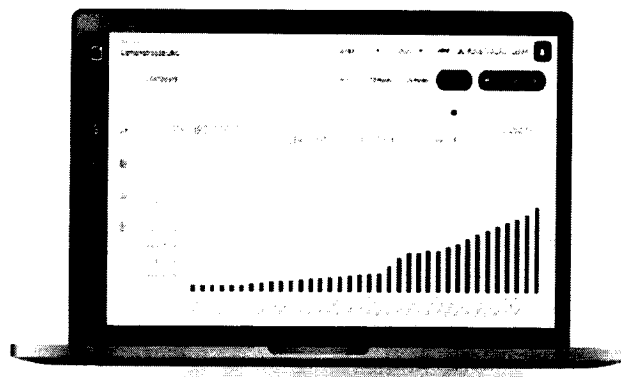
Certificados



Gestão de carteiras com o

UNO

Desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



A capacitação está no nosso DNA!

Em 2024 conquistamos...

- 2.375** Profissionais capacitados
- 66** Turmas realizadas
- 30** Turmas exclusivas
- 16** Estados do Brasil
- 09** Parcerias com associações estaduais



Em 2025 vamos conquistar muito mais!

Somos mais que uma empresa

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA LEMA numo

EDU

LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

Nossas soluções

- **Auxílio em auditorias e fiscalizações**

Recebeu uma auditoria do TCE ou do Ministério? Manda para nós que te ajudaremos a organizar documentação e preparar respostas dentro do prazo estipulado!

- **Elaboração e envio mensal do DAIR**

No início de cada mês, nossa equipe, após receber os extratos, atualiza o Uno e, utilizando uma tecnologia própria e exclusiva, gera o DAIR automaticamente. Seu trabalho será apenas de conferir e assinar.

- **Elaboração e apresentação da Política de Investimentos**

Elaboramos a minuta da sua Política de Investimentos de forma completa e exclusiva, com sugestão de estratégia de alocação considerando o perfil de investidor do seu RPPS, definição da meta atuarial, informações sobre Pró-Gestão e Conselhos. Apresentamos a política para deliberação no Comitê e no Conselho. Aqui não tem "política padrão". Cliente LEMA é único!

- **Elaboração e envio do DPIN**

Após a aprovação da Política de Investimentos pelo Comitê e Conselho, você só precisa nos enviá-la assinada juntamente com a ata de aprovação. Enviaremos o DPIN e o acompanharemos até a sua regularidade.

- **Auxílio no preenchimento dos formulários APR**

Após fazermos os lançamentos das movimentações mensais no Uno, os formulários APR são gerados automaticamente. Você só precisa preencher a Descrição da Operação, podendo criar textos padrões para aqueles que são repetitivos.

- **Suporte ao Comitê de Investimentos**

Precisa de relatórios de cenário econômico? Dos resultados da carteira? De apoio na tomada de decisão sobre novos investimentos? Da realocação dos recursos diante de mudança de cenário? De pareceres técnicos sobre produtos de investimentos? Conta com a gente. Nossa equipe está pronta para te atender!

- **Auxílio no processo do credenciamento de Instituições**

Solicitamos as documentações diretamente às instituições, fazemos uma análise prévia, inclusive com preenchimento do Termo de Credenciamento e deixamos disponível para você no Uno. Basta baixar a documentação, complementar com a análise do Comitê e pronto!

- **Elaboração de relatórios periódicos**

Todos os relatórios previstos nas normas serão disponibilizados tempestivamente para o seu RPPS. Se precisar de apoio na apresentação de algum destes ao Comitê e/ou Conselho, conta com a gente!

- **Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos**

Quer nossa participação em TODAS as reuniões do seu Comitê? Conta com a gente. Temos equipe disponível para te atender sempre que precisar.

- **Elaboração de Relatórios de ALM**

Deseja adequar sua carteira de investimentos às necessidades atuariais do seu RPPS? Temos um modelo robusto e com metodologia exclusiva. Nossa equipe de atuários e economistas te ajudará na obtenção da carteira ótima para o seu RPPS.

- **Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)**

Com desenvolvimento interno e equipe 100% dedicada, a LEMA dispõe do melhor sistema para gestão de investimentos de RPPS do Brasil. Intuitivo, moderno, seguro e sempre atualizado, o Uno é, sem dúvidas, a sua melhor opção.

- **Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão**

Quer obter, renovar ou subir de nível no Pró-Gestão? A LEMA está a sua disposição para te ajudar, em qualquer nível, a alcançar 100% dos requisitos de investimentos.

- **Suporte no acompanhamento de fundos estressados**

Orientação de voto em assembleias, prestação de contas com Conselhos, relatórios periódicos, realização de reuniões com órgãos de controle externo (TCE, Ministério da Previdência, CVM, Ministério Público e Polícia Federal), reuniões periódicas com prestadores de serviço, link com outros cotistas. Sabemos como te ajudar!

- **Elaboração do Relatório Semestral de Lastros**

Relatório obrigatório para o Pró-Gestão. Criamos um modelo próprio e exclusivo que te dará uma visão aberta e transparente da sua carteira de investimentos de uma forma que você nunca viu.

- **Melhoria de processos**

Governança e Transparência são as palavras-chaves dos clientes da LEMA. Podemos te ajudar a mapear e manualizar processos, definir alçadas de decisão e separar responsabilidades.

- **Auxílio nas participações em premiações do segmento**

Temos muito orgulho de ver nossos clientes no pódio. Te daremos todo o suporte para chegar ao topo nos Prêmios de Investimentos da Abipem e Aneprem.

- **Ações de educação financeira para os segurados**

Aproxime os segurados do RPPS, afinal, eles são o motivo da existência do seu RPPS. Temos programas, palestras, cartilhas e muitas ações exclusivas que vão te ajudar a conquistar ainda mais a confiança dos segurados.

Investimento

000065

Para atendimento ao Termo de Referência recebido, será cobrado o valor de:

SERVIÇO	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Consultoria de Investimentos	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Licenciamento de Software	12	R\$ 550,00	R\$ 4.800,00
TOTAL		R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

O valor global proposto é de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais), dividido em 12 quantidades mensais de **R\$ 1.950,00** (mil, novecentos e cinquenta reais);

Validade da proposta: 60 dias

Fortaleza/CE, 18 de março de 2026

Consultora: Gustavo Leite

E-mail: gustavo@lemaef.com.br

090066

LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Av. Santos Dumont, 3060, 7º andar,
Aldeota, Fortaleza/CE

PROPOSTA COMERCIAL Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR

SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.

- SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS.

O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO:

- EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR;
- MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE;

R\$1.500,00
(um mil e quinhentos reais).
Mensal 12
mensal

- RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS;

- RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA;

- RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- | | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM | | | | |
|---|--|--|--|--|

EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA
EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E
RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O
PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO
PORTAL DO MPS - 'CADPREV';

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO
DO FORMULÁRIO APR - AUTORIZAÇÃO DE
APLICAÇÃO E RESGATE;

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E
GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS
FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;

- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O
CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO
SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO
COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA,
PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS
E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO
PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE
MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE
RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS
RESULTADOS;

- CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA
CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS;

- ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS;

- REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA;

- ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.

VALOR E VIGÊNCIA

R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal (R\$18.000,00 mil reais) Anual.

A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias.

DADOS EMPRESA

Nome da empresa: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ: 14.261.603/0001-51

Sede: AV. GETÚLIO VARGAS, 1151 – SALA 1611 | BAIRRO MENINO DEUS | PORTO ALEGRE/RS CEP: 90150-005

Cidade: PORTO ALEGRE/RS

Telefone: (51) 3207-8059

E-mail: nuria@referencia.poa.br

Responsável Comercial: NURIA LOPES BROLL

Responsável pela Assinatura dos contratos: JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Núria Lopes Broll

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ 14.261.603/0001-51

14.261.603/0001-51
Referência Gestão e Risco LTDA
Av. Getúlio Vargas, 1151 – Coal: 1611
Bairro: Menino Deus – CEP: 90.150-005
PORTO ALEGRE - RS

De: Junior <junior@imbituva.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:02
Para: 'relacionamento@smiconsult.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR está realizando procedimento de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, vimos por meio deste e-mail, solicitar orçamento para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR MENSAL	VA
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;

- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;

- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;

- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;

- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;

- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;

- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;

- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

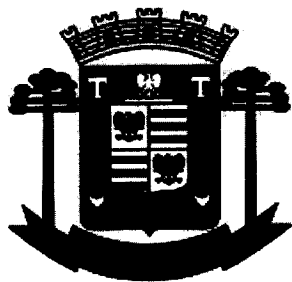
000074

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAL; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.				000075
--	--	--	--	--------

Aguardaremos retorno em até 03 (três) dias úteis (até 25/05/2026), sendo que a ausência de resposta será considerado como não interesse da empresa na prestação dos serviços.

Desde já, muito obrigado.

Att.



Alderí Mehret Junior

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Imbituva/PR
E-mail: junior@imbituva.pr.gov.br
Telefone: (42) 3436-1233
<http://www.imbituva.pr.gov.br>

Junior

De: Junior <junior@imbituva.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:03
Para: 'prblasi@hotmail.com'
Assunto: Solicitação de Orçamento

000076

Bom dia,

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR está realizando procedimento de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, vimos por meio deste e-mail, solicitar orçamento para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR MENSAL	VA
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;

- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;

- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;

- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;

- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;

- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;

- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;

- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

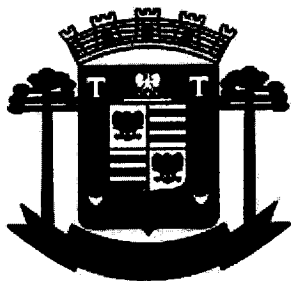
000077

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.			000073
--	--	--	--------

Aguardaremos retorno em até 03 (três) dias úteis (até 25/05/2026), sendo que a ausência de resposta será considerado como não interesse da empresa na prestação dos serviços.

Desde já, muito obrigado.

Att.



Aldereri Mehret Junior

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Imbituva/PR
E-mail: junior@imbituva.pr.gov.br
Telefone: (42) 3436-1233
<http://www.imbituva.pr.gov.br>

Junior

De: Junior <junior@imbituva.pr.gov.br>
 Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:03
 Para: 'nuria@referencia.poa.br'
 Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR está realizando procedimento de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, vimos por meio deste e-mail, solicitar orçamento para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR MENSAL	VA
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$

020080

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;

- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;

- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;

- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;

- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;

- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;

- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;

- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;

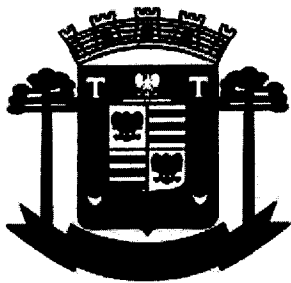
- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.			000081
--	--	--	--------

Aguardaremos retorno em até 03 (três) dias úteis (até 25/05/2026), sendo que a ausência de resposta será considerado como não interesse da empresa na prestação dos serviços.

Desde já, muito obrigado.

Att.



Alderí Mehret Junior

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Imbituva/PR
E-mail: junior@imbituva.pr.gov.br
Telefone: (42) 3436-1233
<http://www.imbituva.pr.gov.br>

Junior

000087

De: Junior <junior@imbituva.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:05
Para: 'atendimento@mosaicoconsultoria.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR está realizando procedimento de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, vimos por meio deste e-mail, solicitar orçamento para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR MENSAL	VA
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$

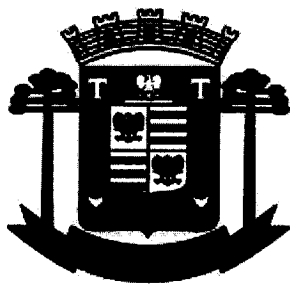
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;
- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;
- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;
- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;
- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;
- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;
- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;
- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAL; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.			000084
---	--	--	--------

Aguardaremos retorno em até 03 (três) dias úteis (até 25/05/2026), sendo que a ausência de resposta será considerado como não interesse da empresa na prestação dos serviços.

Desde já, muito obrigado.

Att.



Alderí Mehret Junior

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Imbituva/PR
E-mail: junior@imbituva.pr.gov.br
Telefone: (42) 3436-1233
<http://www.imbituva.pr.gov.br>

De: Junior <junior@imbituva.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:05
Para: 'contato@setecapitalrpps.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva/PR está realizando procedimento de contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, vimos por meio deste e-mail, solicitar orçamento para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR MENSAL	VA
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR;	Mensal	12	R\$ XXX,XX	R\$

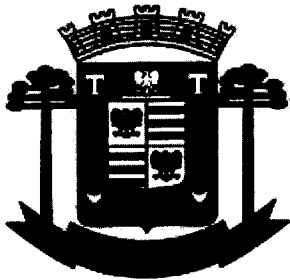
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO;
- RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO;
- MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS);
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA;
- QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA;
- RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE;
- COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;
- GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV';
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;
- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO;
- FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS;

- FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAL; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.			000087
---	--	--	--------

Aguardaremos retorno em até 03 (três) dias úteis (até 25/05/2026), sendo que a ausência de resposta será considerado como não interesse da empresa na prestação dos serviços.

Desde já, muito obrigado.

Att.



Alderí Mehret Junior

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Imbituva/PR
E-mail: junior@imbituva.pr.gov.br
Telefone: (42) 3436-1233
<http://www.imbituva.pr.gov.br>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024



Última atualização 08/10/2024

Local: Cambé/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBE

Unidade compradora: 928619 - AUTARQUIA MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75732057000184-1-000187/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitorame

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.788,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.788,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Consultoria e Assessoria - Negócios Consultoria e Assessoria - Negócios	1	R\$ 7.788,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

000089

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025



Última atualização 22/01/2025

Local: Jardim Olinda/PR **Órgão:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA - RPPS**Unidade compradora:** 09528435000188 - Unidade administrativa**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 09528435000188-1-000002/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM ASSESSORIA ESPECIALIZADA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DAIR, MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DPIN E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Informação complementar:

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Consultoria de Investimentos, com plataforma online voltada à RPPS – (Regime Próprio de Previdência do Servidor) que visa orientar e acompanhar a gestão do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetiva nas tomadas de decisões em relação a gestão dos ativos de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimento do RPPS. A Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus artigos 86 até 153 do CAPÍTULO VI, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicação... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.940,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM ASSESSORIA ESPECIALIZADA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DAIR, MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO D	12	R\$ 745,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

000090

Edital

Edital nº 3/2025

Última atualização 19/03/2025



Local: Nova Esperança/PR

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR

Unidade compradora: 05137967000133 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05137967000133-1-000003/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Constitui objeto desta Chamada Publica a Contratação de empresa especializada em consultoria financeira de investimentos e assessoramento ao RPPS para proporcionar ao Comitê de Investimento, Conselhos e Diretorias do Instituto de Previdência uma melhor avaliação e gerenciamento de seus recursos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

A presente contratação é primordial para este ente, tendo em vista a necessidade de auxiliar os gestores do RPPS no planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos de acordo com a legislação em vigor, com o auxilio de uma plataforma WEB que facilitará o acesso às informações e garantirá maior segurança nas decisões.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.883,44

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.883,44

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Contratacao de empresa especializada em consultoria financeira de investimentos	12	R\$ 823,62	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 1/2024



Última atualização 01/03/2024

Local: Colombo/PR

Órgão: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Unidade compradora: 23003 - Previdência Administração

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08434306000168-1-000003/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.868,00	R\$ 11.868,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12	R\$ 989,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6 | Processo 43/2026



Última atualização 25/05/2026

Acessar Contratação

Local: Cambará do Sul/RS **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - FPSM

Unidade compradora: 0005 - FPSM-FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13822906000133-1-000001/2026 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Empresa especializada para a realizacao de servicos de consultoria de investimentos e disponibilizacao de software online em gestao diaria dos recursos do RPPS.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.360,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 21.360,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	Prestacao de servicos de assessoria tecnica especializada em investimentos.	12	R\$ 1.780,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 20/05/2024

Local: Campina Grande do Sul/PR

Órgão: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP

Unidade compradora: 73230450000144 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUN. DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 73230450000144-1-000004/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MINICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	12	R\$ 1.800,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Acessar Contratação

Local: Mandaguacu/PR Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUNICIPAIS DE MANDAGUACU

Unidade compradora: 1 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUACU

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/02/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 85449932000179-1-000001/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime de Previdência Social – RPPS, e Contratação de Consultoria especializadas, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 44.066,40	R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime de Previdência Social – RPPS, e Contratação de Consultoria especializadas, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão.	24	R\$ 1.836,10

< Voltar

000095

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025



Última atualização 17/12/2025

Acessar Contratação

Local: Carazinho/RS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO - PREVICARAZINHO

Unidade compradora: 01 - Previcarazinho - Inst. Prev. Serv. Tit. Cargo Efetivo do Municipio de Carazinho

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10225642000142-1-000013/2025 Fonte: LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços voltados a Assessoria das Aplicações e Investimentos dos recursos financeiros do PREVICARAZINHO - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Carazinho/RS e a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada no mercado financeiro, que visa orientar e acompanhar as alocações do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetiva nas tomadas de decisões em relação a alocação dos ativos de acordo com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Política Anual de Investimento do RPPS, assim como, de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no presente contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕		Quantidade ↕	Valor unitário
1	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços voltados a Assessoria das Aplicações e Investimentos dos recursos financeiros do PREVICARAZINHO - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Carazinho/RS e a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada no mercado financeiro, que visa orientar e acompanhar as alocações do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetiva nas tomadas de decisões em relação a alocação dos ativos de acordo com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Política Anual de Investimento do RPPS, assim como, de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no presente contrato.		12	R\$ 2.250,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00000226/2026



Última atualização 18/05/2026

Local: Carandaí/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAI - CARANDAI-PREV

Unidade compradora: 05006 - INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE CARANDAI - CARAN

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00426641000102-1-000002/2026 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em consultoria e assessoria de investimentos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021 para atender ao Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí - Carandai-Prev.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULT.	12	R\$ 2.500,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

000097

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Última atualização 28/04/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Extrema/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA

Unidade compradora: 1168 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 71196935000133-1-000003/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS AO PREVEXTREMA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS, ANÁLISES DE ATIVOS, ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES INVESTIDAS E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE ALM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS AO PREVEXTREMA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS, ANÁLISES DE ATIVOS, ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES INVESTIDAS E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE ALM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	12	R\$ 2.500,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 4/2026



Última atualização 28/05/2026

Local: Oliveira/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Unidade compradora: 03002 - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04189915000148-1-000015/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Serviço de Consultoria Financeira incluindo Consultoria de Investimentos, Apoio Operacional, Licenciamento de Software, Relatório de Verificação de Lastros e Treinamento online aos membros do Comitê de Investimentos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	ASSESSORIA/CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA.	1	R\$ 32.400,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025



Última atualização 01/04/2025

Local: Cianorte/PR **Órgão:** CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE - CAPSECI

Unidade compradora: 80909245000175 - CAPSECI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 80909245000175-1-000009/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 32.400,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS).	12	R\$ 2.700,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

000100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2024 - ADITIVO DE PRAZO E VALOR- RENOVAÇÃO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA - FUNPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Buhner Jr. 462, centro – Imbituva/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. BERTOLDO ROVER, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº2.099.738-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº260, centro, Imbituva/Pr, em conformidade com as atribuições, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, sediada na AV. PAULISTA, 302 - CEP: 01310000 - BAIRRO: Bela Vista, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do processo de Dispensa nº 003/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

O presente termo altera a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, que se refere AO PRAZO, que será renovado em 12 (doze) meses, permanecendo vigente até o dia **08/05/2026**, conforme solicitação do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, aceite da empresa contratada, Manifestação do Departamento Jurídico e Autorização da Autoridade Superior Senhor Prefeito Municipal que mais abaixo assina.

Parágrafo Único: Caberá ao Gestor/Fiscal elaborar mecanismos para acompanhar rotina de manutenção da habilitação e condições contratuais até o novo término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade expiradas, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da renovação, o contrato será aditivado em R\$ 8.142,36 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), com ajuste no valor mensal, aplicando-se o IPCA (Mar/2025) de 5,48 % (cinco virgula quarenta e oito por cento), no valor de R\$ 678,53 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), desta forma o valor total contratado será de R\$ 15.861,72 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). Segundo descrito a seguir:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Uni	Qtd.	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
CONTRATO	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS ,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 643,28	R\$ 7.719,36
RENOVAÇÃO 2025	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36
TOTAL					R\$ 15.861,72



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

000101

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra embasamento no artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 14.001.04122.0407.04.122.0407-2001 CONTA: 002: 3.3.90.35.00.00 FONTE:100

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 05 de maio de 2025.

BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Testemunhas:

ALDERI MEHRET JUNIOR

CPF: 094.881.049-10

ALISSON RODRIGO DE OLIVEIRA

CPF: 082.987.949-82



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva dá garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2026

(Processo Administrativo n.º 2302/2026)

Torna-se público que o Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6812, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Início do envio de propostas: xx/xx/2026 às 08:00 hrs

Fim do envio de propostas: xx/xx/2026 às 08:00 hrs

Data da sessão: xx/xx/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hrs

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	Mensal	12	R\$ 2.151,61	R\$ 25.819,32

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasBR poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.1.1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 6.1.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- 6.1.2.3. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.4. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.5. Apresentar Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.1.3.1. Não exigida.
- 6.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- 6.1.4.2. Prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 6.1.4.3. Apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 6.1.4.4. Apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da sua solicitação.
- 6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. A verificação dos documentos será realizada no sistema utilizado pelo município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema (art. 19, § 1º, do Decreto Municipal 6812/2023).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 10.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, xx de xxxxxxx de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE	Mensal.	12 meses

REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO; - RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO; - MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS; - CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS); - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA; - QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA; - RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE; - COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; - GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV'; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO; - FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS		
--	--	--

FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSALIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁROS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.		
--	--	--

2.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Considerando a opção pela contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Orçamento 01	12 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Orçamento 02	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

090117

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2055 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 04/2024	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36

Conclusão:

Considerando os valores obtidos através das diversas fontes consultadas, foi realizado o cálculo para se chegar ao valor estimado para a contratação:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO 01	R\$ 23.400,00
ORÇAMENTO 02	R\$ 18.000,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000118

CONTRATAÇÃO ANTERIOR	R\$ 8.142,36*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00*
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00
MÉDIA	R\$ 25.819,32

*valores desconsiderados para o cálculo da média por estarem acentuadamente abaixo dos demais valores obtidos.

Realizando o cálculo da média apenas com os valores da faixa de preços que aparecem com maior frequência, chegou-se ao valor mensal de R\$ 2.151,61 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para a contratação pelo período de 12 meses. Com a estimativa de valor obtida,

a contratação poderá novamente ser realizada por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser renovado seguindo a legislação vigente, se tratando de serviços a serem prestados de forma contínua.

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A fixação do prazo contratual justifica-se em razão da natureza contínua do serviço, considerando a necessidade permanente de contar com empresa especializada em prestar consultoria de investimentos, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- b) Declaração de concordância da Contratada quanto à renovação;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
 - Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice oficial de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do gestor do contrato, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico;
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto, destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;
- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prestar assessoramento técnico contínuo ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV), abrangendo suporte operacional, analítico e estratégico na gestão dos recursos previdenciários.

A contratação contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, aliada à prestação de serviços técnicos especializados, possibilitando ao RPPS aprimorar seus processos de

tomada de decisão, monitoramento da carteira de investimentos, gestão de riscos e atendimento às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A solução será composta pelos seguintes elementos integrados:

- Plataforma eletrônica de gestão de investimentos:

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em ambiente totalmente web, com acesso remoto por meio de login e senha individualizados, a serem fornecidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a contratação.

A plataforma deverá ser multiusuária e acessível por meio do sítio eletrônico da empresa contratada, permitindo a atuação simultânea dos membros do Comitê de Investimentos e demais usuários autorizados.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Emissão de relatórios de panorama econômico;
- Realização de simulações de carteiras de investimentos;
- Solicitação e acompanhamento de análises técnicas;
- Monitoramento contínuo dos ativos e da carteira;
- Ferramentas auxiliares para atividades relacionadas à consultoria de investimentos.

Adicionalmente, a plataforma deverá conter:

- Ferramenta para preenchimento e apoio na elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- Funcionalidade para inclusão e acompanhamento de massas segregadas, quando aplicável, com emissão de relatórios consolidados e segregados;
- Disponibilização de informações necessárias para alimentação do sistema CADPREV;
- Apresentação de taxas de administração dos fundos de investimento, possibilitando análises comparativas.

- Suporte técnico especializado e atendimento contínuo:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, visando atender às demandas relacionadas à:

- Instalação, utilização e manutenção da plataforma;
- Solução de eventuais problemas operacionais;
- Elaboração de demonstrativos e relatórios;
- Auxílio no preenchimento de formulários e sistemas oficiais;
- Interpretação de normas aplicáveis ao RPPS e aos investimentos no mercado financeiro.

- Assessoria técnica em investimentos:

A solução inclui o assessoramento técnico contínuo ao FUNPREV, com foco na qualificação do processo decisório e no atendimento às exigências normativas. Deverão ser prestados, entre outros, os seguintes serviços:

- Análise de regulamentos, prospectos e enquadramento de fundos de investimento;
- Emissão de pareceres técnicos opinativos sobre ativos e oportunidades de investimento;
- Avaliação da aderência dos investimentos à Política de Investimentos vigente;
- Monitoramento dos limites legais e regulamentares, com alerta em casos de desenquadramento.

- Monitoramento, análise e relatórios periódicos:

A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório mensal detalhado, contendo:

- Análise qualitativa da carteira de investimentos, abrangendo composição, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e avaliação de riscos (mercado, crédito e liquidez);
- Análise quantitativa com base em dados históricos, incluindo indicadores de desempenho e comparativos gráficos;
- Avaliação da rentabilidade da carteira;
- Recomendações técnicas para otimização da alocação dos recursos.

Esse monitoramento contínuo permitirá maior controle, transparência e fundamentação das decisões do RPPS.

- Apoio à governança e conformidade normativa:

A solução contempla suporte técnico voltado ao fortalecimento da governança do RPPS, incluindo:

- Apoio na estruturação e revisão da Política de Investimentos;
- Monitoramento do enquadramento da carteira frente aos limites legais;
- Organização e formalização dos processos decisórios;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos e Conselhos.

- Reuniões técnicas periódicas:

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV:

- Melhorar a qualidade das decisões de investimento;
- Reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão;
- Atender integralmente às exigências legais e regulamentares;
- Fortalecer a governança e a transparência;
- Maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco.

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV melhorar a qualidade das decisões de investimento, reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão, atender integralmente às exigências legais e regulamentares, e maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para assegurar a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos do regime previdenciário municipal.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- b) prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a Contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação de Empresa Consorciadas

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Não será exigida.

6.3. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, de acordo com os critérios e especificações exigidos:

- a) A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- b) A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção de sistema e resolução de problemas;
- c) Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, auxiliando o Comitê de Investimentos para: Emissão de Relatórios de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos;
- d) O acesso deverá se dar através do site da consultoria;
- e) A contratada deverá emitir Relatório Mensal contendo: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira;
- f) Análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer opinativo;
- g) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i) Disponibilização de informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
- j) Disponibilização de ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);

- k) Disponibilização de ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- l) Assessoramento via telefone, e-mail e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- m) Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelos Conselhos Administrativos, Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- Após a efetivação da contratação, a contratada fornecerá ao Fundo de Previdência de Imbituva login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- Também deverá fornecer plataforma eletrônica, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DPIN;
- Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal no formato in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, a qual deverá ser agendada com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. DAS COMUNICAÇÕES

- a) As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do e-mail do Fundo de Previdência do Município de Imbituva (fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br);
- b) As ocorrências relacionadas a irregularidades ou a solicitações da fiscalização serão formalizadas por meio de Notificação, encaminhada ao e-mail oficial da Contratada constante no contrato, constituindo instrumento formal de comunicação, sem implicar, necessariamente, a aplicação de penalidades.

8.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2.1., a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 8.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

8.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A empresa Contratada deverá cumprir integralmente as exigências do edital, termo de referência e anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá indicar um representante (preposto), que será responsável por acompanhar e responder pela execução do contrato junto ao FUNPREV;

c) Na fase inicial, a Contratada deverá fornecer os acessos necessários à plataforma por meio do fornecimento de logins e senhas;

d) Também deverá ser oferecido instrução para uso dos sistemas, garantindo que os usuários possam operar corretamente as ferramentas;

e) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Seguir as orientações da fiscalização do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou situação anormal identificada;
- Garantir o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações acessadas em razão do contrato.

f) A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas e a legislação vigente;

g) Além disso, a Contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte e demais despesas;

h) Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pelo Contratante;

i) Caso os serviços executados não atendam às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional;

j) A empresa também será responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de erro ou negligência durante a execução dos serviços;

k) Por fim, a ausência ou omissão de fiscalização por parte do Município não isenta a Contratada de cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais.

8.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços por meio de representantes designados, que deverão avaliar, controlar e registrar eventuais falhas ou ocorrências;

b) Antes e durante a execução do contrato, a Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;

c) Ao longo da execução, caberá ao Contratante:

- Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta da Contratada;
- Registrar irregularidades e comunicar formalmente à Contratada, estabelecendo prazos para correção quando necessário;
- Aplicar sanções, após o devido processo legal, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

d) Após a execução dos serviços, a Contratante deverá:

- Receber o objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no edital;
- Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas, por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato/edital.

8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Silvio Luiz Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 2596086

Fiscal: Ronne Ribeiro - Matrícula nº 126591

Suplente: Liliane Borges Galvão – Matrícula nº 116481

8.5.1. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

a) Ao longo da execução, caberá ao gestor:

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Identificar e registrar problemas que possam dificultar o andamento normal da execução, da liquidação ou do pagamento;
- Monitorar os registros feitos pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências e as providências adotadas;
- Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- Ser o responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado.

b) Com base nas informações apresentadas pelos fiscais, o gestor deverá avaliar o desempenho da Contratada, elaborando documento que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas e penalidades aplicadas;

c) Quando houver indícios de irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a abertura de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;

d) Ao final do contrato, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias para futuras contratações.

8.5.2. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução dos serviços, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os resultados atendam aos interesses da Administração;

b) Durante a execução do contrato, o fiscal deverá registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, descrevendo detalhadamente eventuais falhas, irregularidades ou situações que exijam correção;

c) Ao identificar qualquer problema na execução, o fiscal deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a regularização;

d) Ao longo do acompanhamento, caberá ao fiscal:

- Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas em contrato;
- Acompanhar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Ser o responsável pelo recebimento provisório do objeto contratado.

e) Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias;

f) Caso identifique ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato;

g) Além disso, o fiscal deverá comunicar antecipadamente o término do contrato, permitindo a adoção de medidas como prorrogação ou nova contratação, evitando a interrupção dos serviços.

8.5.3. CABERÁ AO SUPLENTE DO CONTRATO

a) O suplente do contrato atuará como apoio ao fiscal, auxiliando no acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado;

b) Durante a execução do contrato, poderá:

- Auxiliar na verificação dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações contratuais;
- Conferir documentos, registros e demais informações relacionadas ao contrato;
- Comunicar ao fiscal titular ou à Administração qualquer irregularidade identificada.

c) Nos casos de ausência ou impedimento do fiscal titular, o suplente assumirá integralmente suas responsabilidades, passando a exercer as atribuições de fiscalização do contrato, com as mesmas responsabilidades e deveres.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) A prestação dos serviços pela proponente será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado(a), visando verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal, DANFE ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os serviços executados e deverá, obrigatoriamente, conter o número do empenho, a fim de garantir sua correta tramitação nos setores competentes. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br;
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- d) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do programa computacional com as especificações; e Definitivamente, após a verificação da qualidade Técnica e Operacional e consequentemente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
- Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I – Fornecimento de bens;
 - II – Locações;
 - III – Prestação de serviços; e
 - IV – Realização de obras.
- Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:
- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que a Unidade Gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº **12.807/2025**.
- b) Tendo em vista que os principais prestadores de serviços para o referido objeto, não se enquadram como Microempresas, recomenda-se que seja permitida a "participação ampla" de empresas interessadas, não aplicando assim o Art. 48 Inciso I da Lei 123/06, com o objetivo de não frustrar a contratação, e ainda, ter melhores preços nos itens, garantindo assim a economicidade no certame.

- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos cadastros na proposta inicial, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

13.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os valores, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice oficial de inflação) previsto para a contratação, durante a vigência do contrato;
- d) Os reajustes poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0407.2-001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

Imbituva/PR, 03 de Junho de 2026.

Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV

Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000133

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. xxxx, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mensal	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada e carimbada no verso pelo requisitante. Além disso, deverá conter o respectivo número da **Dispensa de Licitação**, número do Contrato, e número da nota de empenho.

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, CNPJ 07.795.416/0001-92;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº. 6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo de Previdência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

080138

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 14.001.04122.0407-2001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos, denominado gestor do contrato, de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Ronne Ribeiro denominado fiscal do contrato de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx

Prefeito Municipal de Imbituva

Representante

Contratado

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº. xx/2026, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

090142

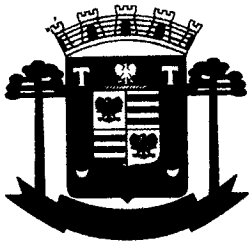
VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000143

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA PROTOCOLO Nº 2302/2026.

ORIGEM: FUNPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica refere-se à consulta para abertura de novo processo licitatório visando à contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, conforme descrito nos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, em atendimento à solicitação do Fundo de Previdência Municipal, por meio de sua Diretoria. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta do estudo técnico preliminar que, em procedimento anterior, foi promovida tentativa de contratação para o mesmo objeto, tendo sido adotado como valor estimado o montante de R\$ 9.324,36 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), apurado a partir de pesquisa de preços que considerou proposta comercial apresentada por empresa do ramo, contratações similares e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ainda segundo o estudo técnico preliminar, a licitação anterior restou deserta, havendo indicação de que o valor inicialmente estimado, por se situar abaixo do valor de mercado, pode ter contribuído para a ausência de propostas. Em razão disso, a Administração entendeu pela realização de nova pesquisa de preços, com revisão da metodologia anteriormente adotada, passando a considerar também valores mais elevados para composição da média, com o objetivo de adequar a estimativa ao mercado e viabilizar a contratação.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000144

O referido parecer jurídico tem como objetivo auxiliar a autoridade no controle prévio da legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, que o presente parecer analisa aspectos jurídicos, não adentrando na análise de valores, quantidade, necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pela administração, que são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Vale ainda consignar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antonio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed. 13ª. Ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

Ressalta-se que em todas as fases do processo, a administração deve observar os princípios contidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Instruem o processo os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;

Estudo Técnico Preliminar;

Pesquisa de mercado com cotação de preços;

Termo de Referência;

Minuta do Edital;

Dotação Orçamentária;

Autorização;

Decreto de Nomeação do Agente de Contratação;

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 5º, do Decreto Municipal 6812/2023, estabelecem os documentos que devem instruir o processo, vejamos:

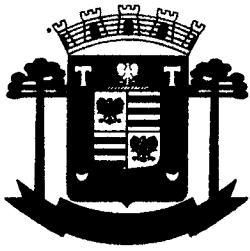
“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

090145

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

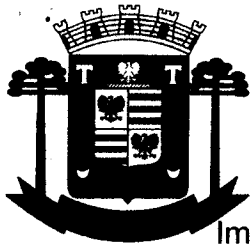
Dessa forma, o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, se for o caso, bem como autorização da autoridade competente.

O estudo técnico preliminar e o termo de referência foram juntados em conformidade com o disposto nos incisos XX e XXIII do artigo 6º, além disso, o E.T.P possui os requisitos mínimos exigidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6807/2023.

Consta nos autos documento de informação de dotação orçamentária, demonstrando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, em observância ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6812/2023, os quais estabelecem que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Administração Pública. Dessa forma, verifica-se o atendimento à exigência legal pertinente, evidenciando a regularidade da instrução processual também sob o aspecto orçamentário e financeiro.

Com relação ao valor estimado da contratação, verifica-se que este se encontra inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observando-se, ainda, os parâmetros previstos no art. 23 da mesma legislação, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 6.810/2023.

3



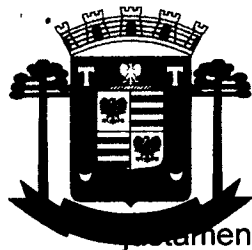
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000146

Importante registrar, no tocante à pesquisa de preços, verifica-se que, no procedimento licitatório anteriormente instaurado, foram encaminhadas solicitações de orçamento, via correio eletrônico, a empresas do ramo pertinente, contudo, apenas uma empresa apresentou resposta com proposta comercial. Assim, diante da impossibilidade de utilização exclusiva desse critério, considerando que o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige, para tal metodologia, o mínimo de 03 (três) orçamentos, foram adotados parâmetros complementares para aferição da compatibilidade do preço com o mercado, consistentes na análise de contratação similar anteriormente realizada pelo FUNPREV, bem como em consulta a contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A partir da média obtida entre os valores considerados mais compatíveis e próximos ao último contrato firmado pelo FUNPREV para serviço semelhante, chegou-se ao valor estimado de R\$ 9.324,36 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), estimativa que, conforme posteriormente consignado no Estudo Técnico Preliminar, mostrou-se abaixo da realidade de mercado e, possivelmente, contribuiu para a ausência de propostas no certame, que acabou restando deserto.

Diante desse cenário, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consignaram que a contratação anteriormente instaurada por meio da Dispensa de Licitação nº 03/2026 restou deserta, sugerindo-se, a partir da motivação técnica registrada no processo, que o insucesso do certame possa ter decorrido do valor então estimado, fixado em R\$ 9.324,36 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), por se mostrar aquém da realidade praticada no mercado para serviços dessa natureza.

A partir dessa constatação, o novo procedimento passou a adotar pesquisa de preços mais ampla, com o reenvio de e-mails a potenciais prestadores do ramo, dos quais apenas mais uma empresa apresentou resposta com orçamento, de modo que, ao todo, foram obtidos apenas dois orçamentos por esse meio, correspondentes aos itens “Orçamento 01” e “Orçamento 02”. Paralelamente, foram realizadas novas consultas a contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de alcançar parâmetros mais aderentes à realidade de mercado. Na formação da média, passaram a ser considerados os valores mais elevados e mais próximos das referências obtidas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000147

justamente para evitar nova subprecificação do objeto e ampliar a atratividade da contratação. Assim, chegou-se ao valor estimado de R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, quantia reputada compatível com os preços praticados no mercado e apta a viabilizar a nova contratação.

Cumprе destacar, por fim, que ainda não foi criado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras conforme dispõe o artigo 19, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão disso, deve-se proceder de acordo com o §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6808/2023.

Da Minuta do Edital:

Após a análise da Minuta do Edital, verificou-se que mesma atende aos requisitos do artigo 25, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6812/2023, bem como, define as condições habilitatórias previstas nos artigos 62 a 70 da NLLC.

Importante destacar que a publicação do Edital deverá seguir o disposto no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 6º, parágrafo único e artigo 7º do Decreto Municipal nº 6812/2023.

Caso algum documento elaborado na fase preparatória por ventura não tenha integrado o edital e seus anexos, deve ser disponibilizado na forma do §3º do artigo 54.

Da Minuta do Contrato:

A minuta do Termo de Contrato consta do Anexo II, pp. 31/38, deste processo administrativo, na qual verificam-se atendidas as disposições contidas no artigo 92, da Lei de Licitações, no que couber.

CONCLUSÃO:

Sob a responsabilidade do órgão solicitante e com base nas informações contidas no ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos, nos limites da análise jurídica e excluídos os critérios técnicos e juízo de oportunidade e conveniência, pode-se entender que restam preenchidos os requisitos da fase interna, manifestando-se em caráter opinativo pela possibilidade jurídica para a realização da



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000148

dispensa, na forma eletrônica, observando-se os prazos de publicidade e procedimentos acima mencionados, e, ainda, o disposto no artigo 19, §1º, 2º e 3º do Decreto Municipal 6812/2023, bem como os limites previstos no §1º, do artigo 75.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Importante ainda destacar que a divulgação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, devendo ocorrer dentro do prazo previsto no inciso I artigo 94.

Remeta-se à autoridade superior, conforme disposto no §3º, do artigo 53.

Após, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos, o processo deverá ser novamente encaminhado a autoridade superior, que deverá proceder de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Imbituva, 11 de junho de 2026.


Carolina Fernandes Moreira da Costa Silva

Advogada

OAB/PR 107.224

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000149

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

(Processo Administrativo n.º 2302/2026)

Torna-se público que o Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6812, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Início do envio de propostas: 15/06/2026 às 08:00 hrs

Fim do envio de propostas: 18/06/2026 às 08:00 hrs

Data da sessão: 18/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hrs

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	Mensal	12	R\$ 2.151,61	R\$ 25.819,32

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasBR poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.1.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.2.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

6.1.2.3. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.5. Apresentar Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.3.1. Não exigida.

6.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;

6.1.4.2. Prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

6.1.4.3. Apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

6.1.4.4. Apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da sua solicitação.
- 6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. A verificação dos documentos será realizada no sistema utilizado pelo município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema (art. 19, § 1º, do Decreto Municipal 6812/2023).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 10.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, 12 de junho de 2026.



Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE	Mensal.	12 meses

REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO; - RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO; - MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS; - CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS); - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA; - QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA; - RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE; - COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; - GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV'; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO; - FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS		
--	--	--

FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.		
--	--	--

2.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Considerando a opção pela contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Orçamento 01	12 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Orçamento 02	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000164

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2055 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 04/2024	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36

Conclusão:

Considerando os valores obtidos através das diversas fontes consultadas, foi realizado o cálculo para se chegar ao valor estimado para a contratação:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO 01	R\$ 23.400,00
ORÇAMENTO 02	R\$ 18.000,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000165

CONTRATAÇÃO ANTERIOR	R\$ 8.142,36*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00*
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBARÁ DO SUL/RS - INEXIGIBILIDADE 43/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13822906000133/2026/1	R\$ 21.360,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARAZINHO/RS - INEXIGIBILIDADE 02/2055 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10225642000142/2025/13	R\$ 27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARANDAÍ/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00426641000102/2026/2	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE EXTREMA/MG - INEXIGIBILIDADE 01/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/71196935000133/2026/3	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OLIVEIRA/MG - DISPENSA 04/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/04189915000148/2026/15	R\$ 32.400,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00
MÉDIA	R\$ 25.819,32

*valores desconsiderados para o cálculo da média por estarem acentuadamente abaixo dos demais valores obtidos.

Realizando o cálculo da média apenas com os valores da faixa de preços que aparecem com maior frequência, chegou-se ao valor mensal de R\$ 2.151,61 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para a contratação pelo período de 12 meses. Com a estimativa de valor obtida,

a contratação poderá novamente ser realizada por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser renovado seguindo a legislação vigente, se tratando de serviços a serem prestados de forma contínua.

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A fixação do prazo contratual justifica-se em razão da natureza contínua do serviço, considerando a necessidade permanente de contar com empresa especializada em prestar consultoria de investimentos, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- b) Declaração de concordância da Contratada quanto à renovação;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
 - Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como Índice oficial de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do gestor do contrato, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico;
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto, destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;
- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prestar assessoramento técnico contínuo ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV), abrangendo suporte operacional, analítico e estratégico na gestão dos recursos previdenciários.

A contratação contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, aliada à prestação de serviços técnicos especializados, possibilitando ao RPPS aprimorar seus processos de

tomada de decisão, monitoramento da carteira de investimentos, gestão de riscos e atendimento às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A solução será composta pelos seguintes elementos integrados:

- Plataforma eletrônica de gestão de investimentos:

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em ambiente totalmente web, com acesso remoto por meio de login e senha individualizados, a serem fornecidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a contratação.

A plataforma deverá ser multiusuária e acessível por meio do site eletrônico da empresa contratada, permitindo a atuação simultânea dos membros do Comitê de Investimentos e demais usuários autorizados.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Emissão de relatórios de panorama econômico;
- Realização de simulações de carteiras de investimentos;
- Solicitação e acompanhamento de análises técnicas;
- Monitoramento contínuo dos ativos e da carteira;
- Ferramentas auxiliares para atividades relacionadas à consultoria de investimentos.

Adicionalmente, a plataforma deverá conter:

- Ferramenta para preenchimento e apoio na elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- Funcionalidade para inclusão e acompanhamento de massas segregadas, quando aplicável, com emissão de relatórios consolidados e segregados;
- Disponibilização de informações necessárias para alimentação do sistema CADPREV;
- Apresentação de taxas de administração dos fundos de investimento, possibilitando análises comparativas.

- Suporte técnico especializado e atendimento contínuo:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, visando atender às demandas relacionadas à:

- Instalação, utilização e manutenção da plataforma;
- Solução de eventuais problemas operacionais;
- Elaboração de demonstrativos e relatórios;
- Auxílio no preenchimento de formulários e sistemas oficiais;
- Interpretação de normas aplicáveis ao RPPS e aos investimentos no mercado financeiro.

- Assessoria técnica em investimentos:

A solução inclui o assessoramento técnico contínuo ao FUNPREV, com foco na qualificação do processo decisório e no atendimento às exigências normativas. Deverão ser prestados, entre outros, os seguintes serviços:

- Análise de regulamentos, prospectos e enquadramento de fundos de investimento;
- Emissão de pareceres técnicos opinativos sobre ativos e oportunidades de investimento;
- Avaliação da aderência dos investimentos à Política de Investimentos vigente;
- Monitoramento dos limites legais e regulamentares, com alerta em casos de desenquadramento.

- Monitoramento, análise e relatórios periódicos:

A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório mensal detalhado, contendo:

- Análise qualitativa da carteira de investimentos, abrangendo composição, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e avaliação de riscos (mercado, crédito e liquidez);
- Análise quantitativa com base em dados históricos, incluindo indicadores de desempenho e comparativos gráficos;
- Avaliação da rentabilidade da carteira;
- Recomendações técnicas para otimização da alocação dos recursos.

Esse monitoramento contínuo permitirá maior controle, transparência e fundamentação das decisões do RPPS.

- Apoio à governança e conformidade normativa:

A solução contempla suporte técnico voltado ao fortalecimento da governança do RPPS, incluindo:

- Apoio na estruturação e revisão da Política de Investimentos;
- Monitoramento do enquadramento da carteira frente aos limites legais;
- Organização e formalização dos processos decisórios;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos e Conselhos.

- Reuniões técnicas periódicas:

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV:

- Melhorar a qualidade das decisões de investimento;
- Reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão;
- Atender integralmente às exigências legais e regulamentares;
- Fortalecer a governança e a transparência;
- Maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco.

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV melhorar a qualidade das decisões de investimento, reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão, atender integralmente às exigências legais e regulamentares, e maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para assegurar a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos do regime previdenciário municipal.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- b) prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a Contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação de Empresa Consorciadas

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Não será exigida.

6.3. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, de acordo com os critérios e especificações exigidos:

- a) A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- b) A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção de sistema e resolução de problemas;
- c) Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, auxiliando o Comitê de Investimentos para: Emissão de Relatórios de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos;
- d) O acesso deverá se dar através do site da consultoria;
- e) A contratada deverá emitir Relatório Mensal contendo: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira;
- f) Análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer opinativo;
- g) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i) Disponibilização de informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
- j) Disponibilização de ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);

- k) Disponibilização de ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- l) Assessoramento via telefone, e-mail e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- m) Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelos Conselhos Administrativos, Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- Após a efetivação da contratação, a contratada fornecerá ao Fundo de Previdência de Imbituva login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- Também deverá fornecer plataforma eletrônica, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DPIN;
- Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal no formato in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, a qual deverá ser agendada com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. DAS COMUNICAÇÕES

- a) As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do e-mail do Fundo de Previdência do Município de Imbituva (fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br);
- b) As ocorrências relacionadas a irregularidades ou a solicitações da fiscalização serão formalizadas por meio de Notificação, encaminhada ao e-mail oficial da Contratada constante no contrato, constituindo instrumento formal de comunicação, sem implicar, necessariamente, a aplicação de penalidades.

8.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2.1., a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 8.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

8.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A empresa Contratada deverá cumprir integralmente as exigências do edital, termo de referência e anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá indicar um representante (preposto), que será responsável por acompanhar e responder pela execução do contrato junto ao FUNPREV;

c) Na fase inicial, a Contratada deverá fornecer os acessos necessários à plataforma por meio do fornecimento de logins e senhas;

d) Também deverá ser oferecido instrução para uso dos sistemas, garantindo que os usuários possam operar corretamente as ferramentas;

e) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Seguir as orientações da fiscalização do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou situação anormal identificada;
- Garantir o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações acessadas em razão do contrato.

f) A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas e a legislação vigente;

g) Além disso, a Contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte e demais despesas;

h) Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pelo Contratante;

i) Caso os serviços executados não atendam às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional;

j) A empresa também será responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de erro ou negligência durante a execução dos serviços;

k) Por fim, a ausência ou omissão de fiscalização por parte do Município não isenta a Contratada de cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais.

8.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços por meio de representantes designados, que deverão avaliar, controlar e registrar eventuais falhas ou ocorrências;

b) Antes e durante a execução do contrato, a Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;

c) Ao longo da execução, caberá ao Contratante:

- Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta da Contratada;
- Registrar irregularidades e comunicar formalmente à Contratada, estabelecendo prazos para correção quando necessário;
- Aplicar sanções, após o devido processo legal, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

d) Após a execução dos serviços, a Contratante deverá:

- Receber o objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no edital;
- Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas, por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato/edital.

8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Silvio Luiz Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 2596086

Fiscal: Ronne Ribeiro - Matrícula nº 126591

Suplente: Liliane Borges Galvão – Matrícula nº 116481

8.5.1. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

a) Ao longo da execução, caberá ao gestor:

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Identificar e registrar problemas que possam dificultar o andamento normal da execução, da liquidação ou do pagamento;
- Monitorar os registros feitos pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências e as providências adotadas;
- Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- Ser o responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado.

b) Com base nas informações apresentadas pelos fiscais, o gestor deverá avaliar o desempenho da Contratada, elaborando documento que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas e penalidades aplicadas;

c) Quando houver indícios de irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a abertura de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;

d) Ao final do contrato, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias para futuras contratações.

8.5.2. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução dos serviços, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os resultados atendam aos interesses da Administração;

b) Durante a execução do contrato, o fiscal deverá registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, descrevendo detalhadamente eventuais falhas, irregularidades ou situações que exijam correção;

c) Ao identificar qualquer problema na execução, o fiscal deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a regularização;

d) Ao longo do acompanhamento, caberá ao fiscal:

- Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas em contrato;
- Acompanhar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Ser o responsável pelo recebimento provisório do objeto contratado.

e) Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias;

f) Caso identifique ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato;

g) Além disso, o fiscal deverá comunicar antecipadamente o término do contrato, permitindo a adoção de medidas como prorrogação ou nova contratação, evitando a interrupção dos serviços.

8.5.3. CABERÁ AO SUPLENTE DO CONTRATO

a) O suplente do contrato atuará como apoio ao fiscal, auxiliando no acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado;

b) Durante a execução do contrato, poderá:

- Auxiliar na verificação dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações contratuais;
- Conferir documentos, registros e demais informações relacionadas ao contrato;
- Comunicar ao fiscal titular ou à Administração qualquer irregularidade identificada.

c) Nos casos de ausência ou impedimento do fiscal titular, o suplente assumirá integralmente suas responsabilidades, passando a exercer as atribuições de fiscalização do contrato, com as mesmas responsabilidades e deveres.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) A prestação dos serviços pela proponente será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado(a), visando verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal, DANFE ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os serviços executados e deverá, obrigatoriamente, conter o número do empenho, a fim de garantir sua correta tramitação nos setores competentes. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br;
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- d) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do programa computacional com as especificações; e Definitivamente, após a verificação da qualidade Técnica e Operacional e consequentemente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
- Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I – Fornecimento de bens;
 - II – Locações;
 - III – Prestação de serviços; e
 - IV – Realização de obras.
- Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:
- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que a Unidade Gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
- b) Tendo em vista que os principais prestadores de serviços para o referido objeto, não se enquadram como Microempresas, recomenda-se que seja permitida a “participação ampla” de empresas interessadas, não aplicando assim o Art. 48 Inciso I da Lei 123/06, com o objetivo de não frustrar a contratação, e ainda, ter melhores preços nos itens, garantindo assim a economicidade no certame.

- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos cadastros na proposta inicial, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

13.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os valores, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação, durante a vigência do contrato;
- d) Os reajustes poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0407.2-001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

Imbituva/PR, 03 de Junho de 2026.

Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV

Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

090180

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. xxxx, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx Nº. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mensal	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada e carimbada no verso pelo requisitante. Além disso, deverá conter o respectivo número da **Dispensa de Licitação**, número do Contrato, e número da nota de empenho.

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, CNPJ 07.795.416/0001-92;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo de Previdência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 14.001.04122.0407-2001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos, denominado gestor do contrato, de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Ronne Ribeiro denominado fiscal do contrato de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

000187

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx

Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado

Representante

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 04/2026, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

000190

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº 1751

Pág.: 3

Total de Pág.(s): 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - AVISO DE DISPUTA EM SISTEMA ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

As propostas e documentos poderão ser cadastrados a partir de 15/06/2026, com limite até 18/06/2026 às 08:00hrs.

Fase de Lances: 18/06/2026 (08:00 às 14:00 horas).

Portal de Licitações: www.comprasbr.com.br

Melhores informações, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituva, sito à Rua Pref. José Buhner Jr., 462 ou pelo telefone (42) 3436-1233 – Setor de Licitação. (junior@imbituva.pr.gov.br)

Imbituva/PR, 12 de junho de 2026.

Bertoldo Rover

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.

000191

TCEPR

Mural de Licitações Municipais/ Detalhes de uma licitação

Última atualização em 15/06/2026 08:14:49

Município	Entidade	Modalidade	Situação	Licitação	Edital	Valor
Imbituva	Fundo de Previdência Municipal de Imbituva	Processo Dispensa	(Em branco)	4/2026	10/2026	25.819,32

12/06/2026
Lançamento do edital

18/06/2026
Abertura do edital

18/06/2026
Encerramento das propostas

(Em branco)
Cancelamento

12/06/2026

Historico da situação

Historico das datas

Data	Situação	Motivo	Data	Historico
	Edital	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		
		Objeto		

Compras e Serviços

Classificação objeto

Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Amparo legal

Normal

Natureza

Dispensa Com Disputa

Modo de disputa

Não

Orçamento Sigiloso

Detalhamento dos itens dos mapa de edital de licitação									
Nr Lote	Nr Item	Item	Grupo PNCP	Qtde item	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor total item	Unid.	
1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	12,00	0,00	2.151,61	25.819,32	Valores Fir	
Total							25.819,32		

É Adesão?

Não

Não se Aplica

Tipo de adesão

Adesão a outra licitação

Entidade Adesão

000192

Aviso de Contratação Direta nº 4/2026

Última atualização 12/06/2026



Local: Imbituva/PR **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Unidade compradora: 586 - Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/06/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07795416000192-1-000005/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.819,32

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
61983	Serviços de consultoria de valores mobiliários voltados aos RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência	12	R\$ 2.151,61	

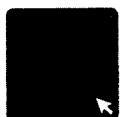
Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Compras BR Portal de Licitações

000193

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica

Dados do Processo	
Nº Processo	Órgão
04/2026	Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR
Objeto	
Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	

Dados da Compra Direta			
Nº Compra Direta	Tipo	Criação	Publicação
4/2026	Com Disputa	12/06/2026 - 09:15	12/06/2026 - 09:35
Data/Hora início envio de propostas	Data/Hora fim do envio de propostas	Contato	Telefone
15/06/2026 - 08:00	18/06/2026 - 08:00	ALDERI MEHRET JUNIOR	4234361233
Criado por	Prazo de Entrega	Local de Entrega	Critério Julgamento
ALDERI MEHRET JUNIOR	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Menor Preço
Situação	Amparo legal	Dispensa sem Valor Estimado	Exibir Valor de Referência
Aguardando Abertura	Lei 14.133/2021, Art. 75, II	Não	Sim
Disputa por	Diferença Mínima Entre Lances	Duração da Etapa de Lances	
Unitário	Valor (R\$) 0,01	06:00	
Observação			
-			

Listagem						
Itens						
Seq	Cód	Descrição	Un	Qtd	Estimado Unit (R\$)	Estimado Total (R\$)
LOTE 001	Item 001	Serviços de consultoria de valores mobiliários voltados aos RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência	Mensal	12	2.151,61	25.819,32



Compras BR Portal de Licitações

000194

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	
04/2026	4/2026	18/06/2026 - 08:00	
Órgão		Critério Julgamento	Diferença Mínima entre Lances
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR - FPMI - PR		Menor Preço	Valor (R\$) 0,01
Objeto			
Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)			

LOTE 001 - Serviços de consultoria de valores mobiliários voltados aos RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Histórico de Lances		
Fornecedor	Data/Hora	Lance (R\$)
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:36:41	2.515,61
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:37:06	2.151,61

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	2.151,61



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000195

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201433566

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2665949080

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

11 Fevereiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 1/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

030136

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/032.073-1	CEN2665949080	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	24/02/2026 11:59:41

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	23/02/2026 10:11:25
----------------	---	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	23/02/2026 14:55:13
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	24/02/2026 10:12:59
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	23/02/2026 10:04:44
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

047.601.653-39	IAGO MONTENEGRO BARBOSA	24/02/2026 10:42:05
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	23/02/2026 09:46:16
----------------	----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	23/02/2026 11:50:19
----------------	----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	23/02/2026 09:55:43
----------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	23/02/2026 10:02:07
----------------	--------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA"

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165- 270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115 221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE e portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nacar, nº 529 – Apto. 297, bairro Mercês, CEP: 80.410-200;

LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Zuca Accioly, nº 633 – Apto 101B, bairro Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-335;

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070;

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160;

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 23/02/1995, solteiro, Analista de Investimentos, portador da cédula de identidade nº 20082256033 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.176.873-02, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2593, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 17/07/1990, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade nº 7.919.571 SDS/PE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 089.773.984-10, residente e domiciliado na Rua: Padre Nestor de Alencar, 7660, Casa 06 - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-260.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **"MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA."**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 - Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **IAGO MONTENEGRO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1993, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 2007009189627 SSP - CE, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 047.601.653-39, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor Miguel Couto, nº 564, bairro Paupina, CEP 60872-665.

Parágrafo único - O sócio ora admitido declara que, não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração e sociedade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do Novo Código Civil de 2002.

2ª CLÁUSULA:

O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, transfere neste ato, a título de venda, 147 (Cento e quarenta e sete) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio ingressante **IAGO MONTENEGRO BARBOSA**.

3ª CLÁUSULA:

Em virtude das cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	33.785	R\$ 33.785,00	43,88%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.530	R\$ 26.530	34,45%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.016	R\$ 15.016,00	19,65%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
LEVI BANDEIRA PESSOA	259	R\$ 259,00	0,34%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,27%
RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	147	R\$ 147,00	0,19%



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	77	R\$ 77,00	0,10%
IAGO MONTENEGRO BARBOSA	147	R\$ 147,00	0,19%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

4ª CLÁUSULA:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **"MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA"**

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE e portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nacar, nº 529 – Apto. 297, bairro Mercês, CEP: 80.410-200;

LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Zuca Accioly, nº 633 – Apto 101B, bairro Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-335;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 5/15

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070;

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160;

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 23/02/1995, solteiro, Analista de Investimentos, portador da cédula de identidade nº 20082256033 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.176.873-02, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2593, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101;

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 17/07/1990, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade nº 7.919.571 SDS/PE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 089.773.984-10, residente e domiciliado na Rua: Padre Nestor de Alencar, 7660, Casa 06 - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-260;

IAGO MONTENEGRO BARBOSA, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 12/04/1993, solteiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 2007009189627 SSP - CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 05333842439 DETRAN - CE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 047.601.653-39, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor Miguel Couto, nº 564, bairro Paupina, CEP 60872-665.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **"MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA."**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 - Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, consolidar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **"MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA"**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060 - Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro - A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA**.

Parágrafo Segundo - A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; e

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	33.785	R\$ 33.785,00	43,88%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.530	R\$ 26.530	34,45%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.016	R\$ 15.016,00	19,65%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
LEVI BANDEIRA PESSOA	259	R\$ 259,00	0,34%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,27%
RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	147	R\$ 147,00	0,19%
IAGO MONTENEGRO BARBOSA	147	R\$ 147,00	0,19%
FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	77	R\$ 77,00	0,10%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- a) A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- b) Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- c) As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;
- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.



CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que o movimento da receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta os efeitos legais.



000205

Fortaleza/CE, 02 de Fevereiro de 2026.

GREGÓRIO PINTO MATIAS
Sócio administrador

VITOR LEITÃO ROCHA
Sócio administrador

EVERARDO FERNANDES MATIAS
Sócio administrador

**CARLOS GUSTAVO LEITE
BARBOSA DOS SANTOS**
Sócio

LEVI BANDEIRA PESSOA
Sócio

CAMILA PINTO MATIAS
Sócia

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA
Sócio

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA
Sócio

**RODOLPHO MATHEUS DE
SANTANA MALAFAIA**
Sócio

IAGO MONTENEGRO BARBOSA
Sócio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 11/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

000206

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/032.073-1	CEN2665949080	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	24/02/2026 11:59:41

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	23/02/2026 10:11:25
----------------	---	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	23/02/2026 14:55:13
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	24/02/2026 10:12:59
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	23/02/2026 10:04:44
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

047.601.653-39	IAGO MONTENEGRO BARBOSA	24/02/2026 10:42:05
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	23/02/2026 09:46:16
----------------	----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	23/02/2026 11:50:19
----------------	----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	23/02/2026 09:55:43
----------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	23/02/2026 10:02:07
----------------	--------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 12/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 26/032.073-1 em 11/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7429205, em 24/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
047.601.653-39	IAGO MONTENEGRO BARBOSA	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 26/032.073-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
047.601.653-39	IAGO MONTENEGRO BARBOSA	24/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	23/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2026, às 11:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 26/032.073-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

000209

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7429205 em 24/02/2026 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 260320731 - 11/02/2026. Autenticação: 91715CAF36AD1F698740A959C765732B909DF4C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/032.073-1 e o código de segurança xJ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 15/15

000210



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT

NUMERO
3060

COMPLEMENTO
SALA 719 SALA 721

CEP
60.150-162

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@LEMAEF.COM.BR

TELEFONE
(85) 3181-8886

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2026 às 10:33:14 (data e hora de Brasília).

090211



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:37 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **64EC.0457.FAA6.E4DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

000212

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202607623302

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/06/2026 ÀS 10:34:48
VÁLIDA ATÉ 01/08/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/294542

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Junho de 2026 (10:06:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/09/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000214

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719/ ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2026 a 21/06/2026

Certificação Número: 2026052303571963555853

Informação obtida em 02/06/2026 10:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000215

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão nº: 51984060/2026

Expedição: 02/06/2026, às 10:40:39

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000216

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, elaboração de relatórios técnicos, assessoramento ao comitê de investimentos, bem como a realização de estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM).

Os serviços são prestados de maneira satisfatória e em conformidade com as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, inscrito no **CNPJ nº 04.921.738/0001-42**, conforme **Contrato nº 005/2025**, assinado em **09 de junho de 2025**.

Atesto, ainda, que todos os compromissos assumidos pela empresa têm sido cumpridos adequadamente, não havendo, em nossos registros, qualquer ação ou omissão que desabone sua conduta comercial ou técnica.

CONTATO:

Atestador: **Sirleide da Silva**

Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Telefone: (12) 3833-3044

Endereço: Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo

E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Ubatuba, 19 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SIRLEIDE DA SILVA

Data: 19/03/2026 10:30:31-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba



58 - Renegociação Valor: informar o valor (parcial ou total) correspondente a cada instrumento de crédito rural (operação) que deu origem à nova operação decorrente da renegociação.

Notas:

a) recomenda-se o exame do Status da Operação estabelecido no campo 49 deste Documento 5-A;

b) o valor deve ser informado apenas no ato da inclusão da nova operação no Sicor.

59 - Consulta Data Início Período: informar a data na qual se inicia o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

60 - Consulta Data Fim Período: informar a data na qual se encerra o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

61 - Consulta Quantidade Instrumento Crédito: o Sicor informa, automaticamente, a quantidade de instrumentos de crédito rural (operações) associada a um CPF ou a um CNPJ, resultante da consulta solicitada pela instituição financeira ao Sicor (COR0003R1).

Notas:

a) quando a consulta identificar até 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade e as respectivas operações contidas na página de resultado nº 1 (campo 62);

b) quando a consulta identificar mais de 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade total de operações e disponibilizará:

I - automaticamente, apenas a página de resultado nº 1 (campo 62), contendo as 50 primeiras operações identificadas;

II - à medida que solicitada pela instituição financeira (COR0003), lote complementar de até 50 operações, conforme o número da página de resultado indicada em cada solicitação (campo 62).

62 - Consulta Página Remanescente: informar o número da página de resultado remanescente que a instituição financeira deseja examinar.

Notas:

a) cada página de resultado remanescente contém até 50 operações, que são exibidas em ordem decrescente de data de emissão, ou seja, da operação mais nova para a operação mais antiga;

b) esse campo só deve ser preenchido no caso de consulta cujo resultado aponte a existência de mais de 50 operações associadas a um mesmo CPF ou a um mesmo CNPJ;

c) exemplo de resultado de consulta: 3 páginas com 147 operações, ficam assim distribuídas:

I - página de resultado nº 1: operações 1 a 50;

II - página de resultado nº 2: operações 51 a 100;

III - página de resultado nº 3: operações 101 a 147.

63 - Mensagem Código: Informar:

a) COR0001: para inclusão ou alteração de Instrumento de Crédito Rural no Sicor;

b) COR0002: para exclusão de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor;

c) COR0003: para consulta de Instrumento de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor.

64 - Mensagem Número Controle IF: informar um número criado pela própria instituição financeira para identificar a mensagem enviada ao Sicor.

Notas:

a) toda e qualquer resposta enviada pelo Sicor à instituição financeira é identificada pelo Número Controle IF;

b) a criação do Número Controle IF fica a critério de cada instituição financeira, sendo recomendável a utilização de lei de formação para evitar repetição desse número.

65 - Mensagem Data Movimento: informar a data de envio de qualquer mensagem ao Sicor.

66 - Mensagem Data Hora Bacen: o Sicor informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR0001R1, COR0002R1, COR0003R1.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

1. Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no site eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, exclusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 598, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.2008, 612, de 27.10.2009, 632, de 04.05.2010, 666, de 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 36, de 05.10.2011, 37, de 05.10.11, 37 e 041, de 24.10.2012, 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, e Pró-Transporte, no período de 01.11.2012 a 18.12.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 27.08.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 601, de 31.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO MARCELO FURLAN DE MELO, C.P.F. nº 153.418.138-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI, C.P.F. nº 172.010.628-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO MASSASHI OKUMURA, C.P.F. nº 063.426.888-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO RIGONI PIANA, C.P.F. nº 093.387.037-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SÉRGIO RICARDO JURUENA DA COSTA BRAGA, C.P.F. nº 958.210.827-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON, C.P.F. nº 103.425.718-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.804.280, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.813.501, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a autorização concedida ao Sr. RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA, C.P.F. nº 229.946.967-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELOS HOLDING LTDA, C.N.P.J. nº 08.485.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BBM ALOCAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

VITOR LEITÃO ROCHA

CPF : 011.489.933-98

Data de Registro : 16/03/2012

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : WWW.LEMAEF.COM.BR

Consultores na qual ele é Diretor

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
NUMO CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

Fale com a CVM



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do processo: Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV.

COMPROMITENTE	ADVOGADO
LEONARDO GUIMARÃES CORREIA	Dr. Daniel de Miranda Facó

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 6899/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião do Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que o pagamento previsto no Termo de Compromisso foi efetuado por MRV Engenharia e Participações S.A., ao contrário do que determina o Termo de Compromisso, que diz ser o comprometido, Leonardo Guimarães Corrêa, o responsável pelo pagamento.

O Colegiado, dessa forma, não considerou cumprido o Termo de Compromisso e determinou que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP analise a regularidade da conduta da Companhia ao assumir o pagamento do termo de compromisso firmado por um de seus diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria ExecutivaSUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.214, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DANICEK BORGES, C.P.F. nº 341.179.478-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO SMITH LISBOA, C.P.F. nº 030.710.737-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 153.612.478-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 289.529.148-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 299.060.753-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MALACRIDA JUNIOR, C.P.F. nº 166.532.868-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR AUGUSTO MEZOMO, C.P.F. nº 265.342.058-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.221, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAO DECIO BUFFARA LOBO, C.P.F. nº 441.976.679-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE EDUARDO KATTAR, C.P.F. nº 256.233.558-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 ADVISORS GESTAO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.935.935, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.224, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, C.N.P.J. nº 14.869.060, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.225, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIX INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.205.023, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.226, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LEITAO ROCHA, C.P.F. nº 011.489.933-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.227, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL PINTO REGINATTO, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.228, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR VEIGA DE GUIMARAES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.229, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sr. CANDIDO VINICIUS BOCAIUVA BARNESLEY PESSOA, C.P.F. nº 134.523.168-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 12.212,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MBAUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85
Anterior Denominação Social
MOG & BERLEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.213,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES SC
CNPJ: 47.104.385/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Mapa de Sistemas (7mapa)
Clique aqui para acessar o mapa de sistemas

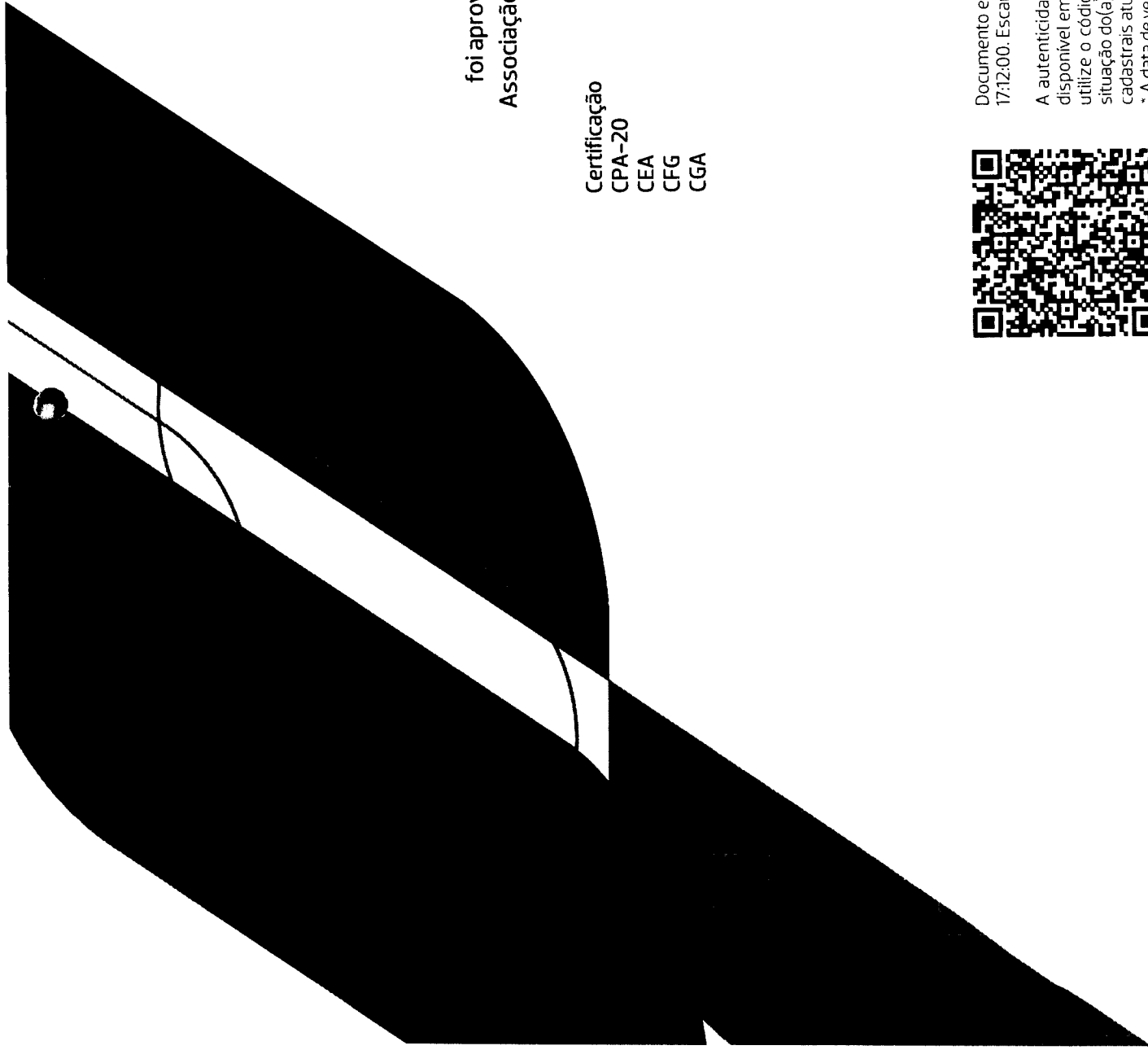
Voltar

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ : 14.813.501/0001-00
Denominação Comercial : LEMA ECONOMIA & FINANÇAS
Endereço : AVENIDA SANTOS DUMONT 3060, SALA 721 - ALDEOTA
Cidade : FORTALEZA
UF : CE
CEP : 60150-161
DDD :
FAX :
DDD : 85
TEL : 998205678
DIRETOR DIRETOR RESPONSÁVEL : VITOR LEITÃO ROCHA
Data de Registro : 21/12/2012
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : WWW.LEMAEF.COM.BR
Formulário de Referência

Fale com a CVM

000220



Atestamos que

Gregorio Pinto Matias

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-20
CEA
CFG
CGA

1º Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
10/06/2016	Dominância	07/05/2022	Vencida
07/05/2019	-	07/05/2022	Vencida
04/04/2024	Dominância	25/04/2027	Ativa
25/04/2024	-	25/04/2027	Ativa


Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:12:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/05/2025 17:12:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: F5Y6-Q7S4-I6P7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

ANEXO 14-II FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Dezembro/2025

ANEXO 14-II

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro de 2025)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO DO FORMULÁRIO

1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que: [a] reviram o formulário de atividades; [b] o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

LEMA

Fortaleza, 31 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o formulário de atividades foi revisto e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela LEMA.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GREGÓRIO PINTO MATIAS
Data: 31/03/2026 18:09:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gregório Pinto Matias
Diretor de Procedimentos e Controles
Internos

gov.br

Documento assinado digitalmente
VITOR LEITAO ROCHA
Data: 31/03/2026 17:29:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vitor Leitão Rocha
Diretor de Consultoria de Valores
Mobiliários

2. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Sediada em Fortaleza/CE, a Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. – LEMA Economia & Finanças - inscrita no CNPJ/MF nº 14.813.501/0001-00 ("LEMA"), possui como objeto social (i) a prestação de serviços de atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ii) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; (iii) preparação de documentos especializados de apoio administrativo; (iv) serviços de organização de fóruns, congressos, exposições e feiras; (v) desenvolvimento e encaminhamento de programas de compradores customizáveis; (vi) treinamento em desenvolvimento patrimonial e gerencial, presta consultoria a 298 (duzentos e noventa e oito) clientes Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS") nos estados do AL, AM, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RR, SC, SE e SP. Possui uma equipe formada por profissionais graduados, pós-graduados e especializados em áreas correlatas, além de um corpo de sócios com experiência em análise de investimentos, gestão de recursos e alta administração de empresas.

Fundada em 2011, a LEMA foi autorizada a prestar consultoria de valores mobiliários pela CVM através do ato declaratório nº 12.744 de 21 de dezembro de 2012. Antes disso, destinava-se a prestar consultoria na área de finanças corporativas.

2.2. DESCREVER AS MUDANÇAS RELEVANTES PELAS QUAIS TENHA PASSADO A EMPRESA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, INCLUINDO:

A. OS PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS, TAIS COMO INCORPORAÇÕES, FUSÕES, CISÕES, ALIENAÇÕES E AQUISIÇÕES DE CONTROLE SOCIETÁRIO

- i. Entrada do sócio Everardo Fernandes Matias, em 20 de maio de 2013, e posterior aumento de participação em 22 de março de 2017.
- ii. Entrada dos sócios Patrick Leite Barbosa Alves e Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, ambos em 29 de novembro de 2019.
- iii. Saída do Sócio Patrick Leite Barbosa Alves, mediante aquisição de cotas pelos sócios Everardo Fernandes Matias, Gregório Pinto Matias e Vitor Leitão Rocha.
- iv. Entrada dos sócios Camila Pinto Matias, Levi Bandeira Pessoa e Matheus Crisóstomo Holanda em 18 de abril de 2023, através do programa de partnership instituído neste ano.
- v. Entrada do sócio Felipe Mafuz Nogueira em 27 de agosto de 2024;
- vi. Entrada do Sócios Rodolpho Matheus de Santana Malafaia em 02 de janeiro de 2025 através do programa de partnership.

B. ESCOPO DAS ATIVIDADES

Atividades de consultoria de investimentos para Regimes Próprios e Previdência Social, elaboração de estudo de ALM para os RPPS, licenciamento de softwares e

preparação de relatórios de apoio aos clientes.

C. RECURSOS HUMANOS E COMPUTACIONAIS

A LEMA conta com 41 (quarenta e um) colaboradores e/ou prestadores diretos de serviços, a quem são fornecidos equipamentos computacionais e sistema de informações modernos e adequados para a plena prestação dos serviços.

D. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

As regras, procedimentos e controles internos da LEMA estão formalizados em seu Manual de Controles Internos, Política de Negociação de Valores Mobiliários, Manual de Suitability, Manual de Práticas de Prevenção à Corrupção, Código de Ética e Conduta e manuais e notas técnicas e manuais internos.

3. RECURSOS HUMANOS

3.1. DESCREVER OS RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA, FORNECENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

A. NÚMERO DE SÓCIOS

09 (nove) sócios: Everardo Fernandes Matias (19,73%), Gregório Pinto Matias (34,38%), Vitor Leitão Rocha (44,25%), Camila Pinto Matias (0,58%), Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos (0,50%), Matheus Crisóstomo Holanda (0,26%), Levi Bandeira Pessoa (0,20%), Felipe Mafuz Nogueira (0,10%) e Rodolpho Matheus de Santana Malafaia (0,19%)

B. NÚMERO DE EMPREGADOS

28 (dezenove) empregados.

C. NÚMERO DE TERCEIRIZADOS

4 (quatro) terceirizados.

D. LISTA DAS PESSOAS NATURAIS QUE SÃO REGISTRADAS NA CVM COMO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS E ATUAM EXCLUSIVAMENTE COMO PREPOSTOS, EMPREGADOS OU SÓCIOS DA EMPRESA

Vitor Leitão Rocha, Matheus Crisóstomo Holanda, Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, Felipe Mafuz Nogueira e Carlos Gustavo Leite Barbosa.

4. AUDITORES

4.1. EM RELAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES, INDICAR, SE HOUVER:

A. NOME EMPRESARIAL

A LEMA possui as demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2025 auditadas pela Mazars Brasil.

B. DATA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13 de novembro de 2025.

C. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Segue conforme trecho extraído da proposta assinada com o Auditor:

"Nossos serviços compreenderão a execução de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2025 da(s) seguinte(s) empresa(s):

Auditoria sobre as demonstrações financeiras da MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Nossa auditoria será conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), respectivamente. Essas normas requerem que o auditor cumpra com os requerimentos éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas Normas Profissionais, emitidos pelo CFC, bem como com os requerimentos éticos relevantes aplicáveis previstos no Código de Ética do Contador da Federação Internacional de Contadores (IFAC), e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração da LEMA, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

No entanto, informaremos à LEMA sobre os resultados de nossos trabalhos e comunicaremos qualquer aspecto que chegue a nosso conhecimento e que consideremos se tratar de caso de modificações significativas nas informações financeiras intercalares/trimestrais, para que estas estejam de acordo com as normas aplicáveis à preparação das mencionadas informações financeiras."

5. RESILIÊNCIA FINANCEIRA

5.1. COM BASE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ATESTE SE A RECEITA EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS É SUFICIENTE PARA COBRIR OS CUSTOS E OS INVESTIMENTOS DA EMPRESA COM TAL ATIVIDADE

A LEMA atesta que as receitas provenientes da atividade de consultoria de valores mobiliários são suficientes para cobrir os custos e os investimentos da LEMA nesta atividade. De forma que deixamos à disposição dessa autarquia todos os

demonstrativos financeiros da LEMA para eventual avaliação, inclusive o balanço auditado.

6. ESCOPO DAS ATIVIDADES

6.1. DESCREVER DETALHADAMENTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA, INDICANDO, NO MÍNIMO:

A. TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Assessoria na escolha de produtos financeiros de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações posteriores;
- Elaboração de Estudo de Asset and Liability Management (ALM);
- Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos aos clientes;
- Aconselhamento, no âmbito das finanças e investimentos, de clientes em casos de fundos e ativos estressados;
- Auxílio em auditorias e fiscalizações;
- Auxílio aos clientes, incluindo-se participação conjunta, em assembleias de fundos de investimentos investidos pelos RPPS;
- Assessoria no cumprimento das obrigações acessórias relativas a investimentos junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Elaboração de relatórios periódicos para os clientes; e
- Licenciamento de sistema de gestão de investimentos.

B. TIPOS DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE CONSULTORIA

Como consultoria de investimento a LEMA analisa todos os valores mobiliários.

C. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE “CONHEÇA SEU CLIENTE” E SUITABILITY PRATICADOS

O processo de “conheça o seu cliente” da LEMA ocorre através de visitas presenciais periódicas nas dependências dos clientes, participação de reuniões com os comitês de investimentos e conselhos de previdência, além do acompanhamento periódico, através de informações financeiras recebidas, das suas necessidades de liquidez, porte do cliente e tolerância ao risco.

A LEMA possui questionário de suitability destinado aos seus clientes visando tornar o processo de consultoria de investimentos mais aderente à realidade de tolerância ao risco, porte do cliente e necessidade de liquidez de cada um, cuja metodologia está descrita em seu Manual de Suitability.

6.2. DESCREVER RESUMIDAMENTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA QUE NÃO SEJAM DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, DESTACANDO:

A. OS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES EXISTENTES ENTRE TAIS ATIVIDADES; E

A LEMA não possui outras atividades que gerem quaisquer potenciais conflitos de interesses.

B. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS POR SOCIEDADES CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS E SOB CONTROLE COMUM AO CONSULTOR E OS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES EXISTENTES ENTRE TAIS ATIVIDADES.

A LEMA possui três outras empresas sob controle comum:

- LEMA Treinamentos Ltda. [35.826.836/0001-24], uma empresa formada com o objetivo único e exclusivo de promover cursos e treinamentos;
- NUMO Consultoria em Gestão Patrimonial Ltda. [35.595.625/0001-53], consultoria de valores mobiliários com foco em pessoas físicas e famílias; e
- LM3 Serviços de Informática Ltda. [38.591.591/0001-91], uma empresa de softwares destinada a desenvolver sistemas para as empresas do grupo.

Não se vislumbra qualquer conflito de interesses entre as empresas supracitadas e a LEMA.

6.3. DESCREVER O PERFIL DOS CLIENTES DA EMPRESA, FORNECENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

A. NÚMERO DE CLIENTES (TOTAL E DIVIDIDO ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS, QUALIFICADOS E NÃO QUALIFICADOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA)

TIPO DE INVESTIDOR	NÚMERO DE CLIENTES
<i>Investidor Profissionais</i>	0
<i>Investidor Qualificados</i>	28
<i>Investidor Não Qualificado</i>	210
TOTAL	298

B. NÚMERO DE CLIENTES, DIVIDIDO POR:

TIPO DE INVESTIDOR	NÚMERO DE CLIENTES
<i>Pessoas Naturais</i>	0
<i>Pessoas Jurídicas (Não Financeiras ou Institucionais)</i>	0
<i>Instituições Financeiras</i>	0
<i>Entidades Abertas de Previdência Complementar</i>	0
<i>Entidades Fechadas de Previdência Complementar</i>	0
<i>Regimes Próprios de Previdência Social</i>	298
<i>Seguradoras</i>	0
<i>Sociedades de Capitalização e de Arrendamento Mercantil</i>	0
<i>Clubes de Investimento</i>	0
<i>Fundos de Investimento</i>	0
<i>Investidores Não Residentes</i>	0
<i>Outros (Especificar)</i>	0
TOTAL	298

6.4. FORNECER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A EMPRESA JULGUE RELEVANTES
Não se aplica à LEMA.

7. GRUPO ECONÔMICO

7.1. DESCREVER O GRUPO ECONÔMICO EM QUE SE INSERE A EMPRESA, INDICANDO:

A LEMA não está inserida em grupo econômico, não possuindo empresas como controladora e nem possuindo participação direta ou indireta em outros negócios. Há apenas a LEMA Treinamentos Ltda., NUMO Consultoria em Gestão Patrimonial Ltda. e a LM3 Serviços de Informática Ltda. que possuem controle comum ao da LEMA.

A. CONTROLADORES DIRETOS E INDIRETOS

Não se aplica à LEMA.

B. CONTROLADAS E COLIGADAS

Não se aplica à LEMA.

C. PARTICIPAÇÕES DA EMPRESA EM SOCIEDADES DO GRUPO

Não se aplica à LEMA.

D. PARTICIPAÇÕES DE SOCIEDADES DO GRUPO NA EMPRESA

Não se aplica à LEMA.

E. SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM

- LEMA Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.826.836/0001-24;
- NUMO Consultoria em Gestão Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.595.625/0001-53;
- LM3 Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.591.591/0001-91

7.2. CASO A EMPRESA DESEJE, INSERIR ORGANOGRAMA DO GRUPO ECONÔMICO EM QUE SE INSERE A EMPRESA, DESDE QUE COMPATÍVEL COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO ITEM 7.1.

Não se aplica à LEMA.

8. ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

8.1. DESCREVER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO SEU CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, IDENTIFICANDO:

A. ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO, COMITÊ E DEPARTAMENTO TÉCNICO

- **Diretoria de Consultoria de Valores Mobiliários:** é responsável pela prestação dos serviços de Consultoria. É sua responsabilidade:

- i. Coordenar, supervisionar e executar as atividades de consultoria de valores mobiliários propriamente ditas;
 - ii. Zelar pelo cumprimento das melhores práticas de mercado;
 - iii. Cumprir a aderência aos critérios de suitability específicos de cada cliente;
 - iv. Implementar e manter procedimentos de controles de riscos e controles internos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários de seus clientes sob consultoria; e
 - v. Verificar a adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes da LEMA (suitability).
- **Diretoria de Procedimentos e Controles Internos:** Responsável pelo acompanhamento do cumprimento das leis, regras, políticas, procedimentos e controles internos da LEMA. É sua responsabilidade:
 - i. A manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis;
 - ii. Promoção de ações de conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da LEMA e da legislação aplicável;
 - iii. Treinamentos periódicos aos colaboradores;
 - iv. Revisão sistemática das políticas, manuais e códigos

B. EM RELAÇÃO AOS COMITÊS, SUA COMPOSIÇÃO, FREQUÊNCIA COM QUE SÃO REALIZADAS SUAS REUNIÕES E A FORMA COMO SÃO REGISTRADAS SUAS DECISÕES

A LEMA possui o comitê de investimentos formado pelos sócios e pela equipe interna de atendimento ao cliente e de estudos econômicos. As reuniões ordinárias ocorrem semanalmente, são abertas à participação de clientes e convidados e o teor das discussões são arquivados em meio digital.

C. EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES INDIVIDUAIS

- **Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários:** é responsável pela prestação dos serviços de Consultoria. É sua responsabilidade:
 - i. Coordenar, supervisionar e executar as atividades de consultoria de valores mobiliários propriamente ditas;
 - ii. Zelar pelo cumprimento das melhores práticas de mercado;
 - iii. Cumprir a aderência aos critérios de suitability específicos de cada cliente;
 - iv. Implementar e manter procedimentos de controles de riscos e controles internos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários de sus clientes sob consultoria; e
 - v. Verificada adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes da LEMA (suitability);
 - vi. Representar, isoladamente, a LEMA perante terceiros.

- **Diretor de Procedimentos e Controles Internos:** Responsável pelo acompanhamento do cumprimento das leis, regras; políticas, procedimentos e controles internos da LEMA. É sua responsabilidade:
 - i. A manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis;
 - ii. Promoção de ações de conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da LEMA e da legislação aplicável;
 - iii. Treinamentos periódicos aos colaboradores;
 - iv. Revisão sistemática das políticas, manuais e códigos;
 - v. Representar, isoladamente, a LEMA perante terceiros.

8.2. CASO A EMPRESA DESEJE, INSERIR ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA, DESDE QUE COMPATÍVEL COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO ITEM 8.1.

Não se aplica à LEMA.

8.3. EM RELAÇÃO A CADA UM DOS DIRETORES RESPONSÁVEIS DE QUE TRATAM OS INCISOS III E IV DO ART. 4º, INDICAR, EM FORMA DE TABELA:

Nome	Vitor Leitão Rocha
Idade	40
Profissão	Economista
CPF	011.489.933-98
Cargo Ocupado	Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários
Data da Posse	06/11/2012
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outros Cargos ou Funções Exercidas na empresa	Nenhum outro cargo

Nome	Gregório Pinto Matias
Idade	40
Profissão	Administrador de Empresas
CPF	007.957.051-82
Cargo Ocupado	Diretor de Procedimentos e Controles Internos
Data da Posse	06/08/2019
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outros Cargos ou Funções Exercidas na empresa	Nenhum outro cargo

8.4. EM RELAÇÃO AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECER:

A. CURRÍCULO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I. Cursos concluídos;
- II. Aprovação em exame de certificação profissional
- III. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
 - a. Nome da empresa
 - b. Cargo e funções inerentes ao cargo
 - c. Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - d. Datas de entrada e saída do cargo

VITOR LEITÃO ROCHA – DIRETOR DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**PERFIL**

Profissional com 20 anos de experiência de mercado, com expertises em mercado de capitais nas áreas de análise de investimentos, gestão de fundos e consultoria de investimentos, finanças corporativas, logística e gestão de empresas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- *Mestrado em Economia - Universidade Federal do Ceará | CAEN/UFC – 2013*
- *MBA em Finanças – Ibmecc/RJ - 2010*
- *Graduação em Economia - Universidade Federal do Ceará – 2009*

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- *Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL***LEMA Economia & Finanças – desde dez/2011 – até os dias atuais***

Consultoria de Investimentos

Sócio e Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários

- *Estruturação da empresa e do portfólio de produtos;*
- *Realização de análises setoriais e macroeconômicas;*
- *Prestação de consultoria de investimentos aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);*
- *Análise fundos de investimentos e otimização de carteira de clientes dada sua meta de investimentos e perfil de risco;*
- *Representação da empresa em congressos e palestras técnicas;*
- *Professor em cursos de curta duração e palestrante em eventos do segmento.*

Universidade de Fortaleza (Unifor) - de jan/2014 a dez/2016

Universidade

Professor

- *Lecionação das disciplinas de Mercado de Capitais 1 e 2 e Finanças Corporativas 1 para os cursos de Administração, Contabilidade, Comércio Exterior e Economia.*

SM Consultoria Empresarial - de mar/2013 a jan/2016

Consultoria Financeira, Tributária e Societária

Sócio Consultor

- *Estruturação da área de projetos da empresa e o portfólio de produtos;*
- *Realização de análises econômicas e financeiras;*
- *Prestação de consultorias financeiras nas áreas de reestruturação de empresas, investimentos, valuation, incentivos fiscais, elaboração e análise de projetos econômicos e captação de recursos;*
- *Prestação de assessoria a clientes em operações junto às Instituições Financeiras.*

8.5. EM RELAÇÃO AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS E DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTRUÇÃO FORNECER:

A. CURRÍCULO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I. Cursos concluídos;
- II. Aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
- III. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
 - a. Nome da empresa
 - b. Cargo e funções inerentes ao cargo
 - c. Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - d. Datas de entrada e saída do cargo

GREGÓRIO PINTO MATIAS – DIRETOR DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

PERFIL

Profissional com 20 anos de experiência de mercado, com expertises em mercado de capitais nas áreas de análise de investimentos, gestão de fundos e consultoria de investimentos, finanças corporativas, logística e gestão de empresas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- MBA em Gestão Empresarial – Fundação Getúlio Vargas – 2025
- Mestrado em Economia - Universidade Federal do Ceará | CAEN/UFC – 2011
- Graduação em Administração de Empresas - Universidade Estadual do Ceará – 2007

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Certified Financial Planner – CFP – Validade: 14/01/2028
- Certificação de Gestores Anbima – CGA – Validade: 25/04/2027

- Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados – CGE – Validade: 13/03/2028
- Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão – CFG - Validade: 13/03/2028

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

LEMA Economia & Finanças (Fortaleza/CE) – de dez. 2011 até os dias atuais

Consultoria de Investimentos

Sócio

- Responsável pela área administrativo-financeira da empresa;
- Estruturação da empresa e do seu portfólio de serviços;
- Definição, implantação e acompanhamento do plano de negócios da empresa;
- Estruturação da área financeira da empresa com foco no planejamento;
- Responsável pela análise econômica com enfoque em investimentos e avaliação de fundos de investimentos;
- Realização de consultorias financeiras nas áreas de reestruturação de empresas, investimentos, valuation, elaboração e análise de projetos econômicos, e captação de recursos.

SM Consultoria Empresarial Ltda. (Fortaleza/CE) – de fev. 2013 a fev. 2019

Consultoria Empresarial

Sócio Consultor

- Responsável pela área de consultoria econômico-financeira;
- Estruturação de produtos nos mercados financeiros e de capitais visando à captação de recursos, reestruturação financeira, redução de tributos, otimização de receitas financeiras e aquisição de empresas;
- Assessoria em processos de fusões e aquisições de empresas, participando desde a prospecção junto à fundos de investimentos e players estratégicos, definição dos modelos societários, tributários e de governança corporativa, bem como o acompanhamento e crítica à due diligence;
- Elaboração de avaliação de empresas para fins de reestruturações societárias, processos de fusões e aquisições, resolução de litígios societários, reconhecimento de ativos fiscais, bem como modelagens específicas voltadas para recuperação judicial, captação de dívida, testes de impairment, etc.;
- Responsável por processos de captação de dívida liderando as negociações nacionais e internacionais com sócios, instituições financeiras, agências de fomento e fundos de investimentos;
- Assessoria em pleitos de incentivos fiscais federais e estaduais, incluindo-se as negociações junto às agências de desenvolvimento.

Pax Corretora de Valores e Câmbio S/A (Fortaleza/CE) – de abr. 2008 a dez. 2011

Corretora de Valores e Asset Management | Gestor de Recursos

- Estruturação da área de pesquisa de investimentos, sendo responsável pela elaboração de estudos e empresas dos setores de Energia elétrica, Telecom, Infraestrutura e Logística e setor agrícola;
- Estruturação do departamento de Asset Management desde a aprovação na Anbima, passando pelo início do relacionamento com as Instituições administradoras até a criação de produtos tais como: Fundos de Investimentos e Carteiras administradas;
- Responsável pela gestão de carteiras administradas de clientes e fundo de investimentos;
- Responsável pela elaboração do cenário econômico e estratégia de alocação de recursos, com discussões mensais em comitês de investimentos;
- Estruturação de operações financeiras com foco em hedge, renda fixa sintética e arbitragem de ações.

Esmaltec S/A (Fortaleza/CE – de set. 2007 a abr. 2008

Empresa Fabricante de Eletrodomésticos | Assistente Administrativo

- Administração da carteira de clientes da região Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País incluindo os estados de Rondônia e Acre;
- Coordenação do atendimento dos pedidos dos clientes juntamente com as áreas de produção e logística;
- Análise das Verbas de Propaganda Cooperada, bem como o orçamento de cada filial.

8.6. FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA MANTIDA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUINDO:

A. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

São 17 profissionais.

B. PERCENTUAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS OU REGISTRADOS COMO CONSULTORES NA CVM

82% (oitenta e dois por cento) dos profissionais que atuam como consultores são certificados ou registrados como consultores na CVM.

C. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SEUS INTEGRANTES

Os integrantes da área de consultoria desenvolvem as seguintes atividades:

- Análise das carteiras dos clientes;
- Elaboração de Sugestão de Alocação quando solicitados ou mediante apuração de desenquadramentos;
- Análise da política de investimento e/ou dos testes de suitability;
- Análise de produtos de investimento, inclusive por meio de fundos de investimento, quando demandados pelos clientes que estão sob a sua consultoria;

- Elaboração de pareceres de investimentos quando solicitados pelos clientes;
- Elaboração de estudo de ALM;
- Elaboração de notas e manuais técnicos de investimentos; e
- Atendimento técnico aos clientes.

Todas as análises compreendem a verificação dos riscos relativos ao investimento e modelagem econômico-financeira realizada para a estruturação da carteira. Utilizando-se de dados de mercado, analisam outras atividades de suporte aos clientes, com a finalidade de realizar o acompanhamento da carteira e dos fundos que a compõem, de forma a garantir o cumprimento dos deveres atribuídos à LEMA na condição de consultora de valores mobiliários, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, no regulamento dos fundos e nos contratos de consultoria.

D. OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS ENVOLVIDOS

Sistemas de informação contratados ou fontes de dados:

- Análise de Fundos – Quantum e Comdinheiro;
- Dados de mercado – Anbima, Sistema de Séries Temporais do BCB, IPEA Data, Ministérios do Governo;
- Gerenciamento das Carteiras dos Clientes – UNO;
- Tratamento de Dados – Microsoft Office 365 e Python; e
- Backup e Armazenamento dos dados – Microsoft Office 365 e Amazon AWS.

8.7. FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA MANTIDA PARA A VERIFICAÇÃO DO PERMANENTE ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ATIVIDADE E PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS TERCEIROS CONTRATADOS, INCLUINDO:

A. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

01 (um) profissional e um terceirizado (Bruno Barreto Advogados).

B. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SEUS INTEGRANTES

- Atuar de forma imparcial em questões trazidas por agentes internos e externos;
- Repassar aos colaboradores da LEMA o Código de Conduta e Ética, as políticas institucionais da LEMA, bem como as normas aplicáveis à atividade;
- Acompanhamento de forma proativa do cumprimento das regras por parte dos colaboradores; e
- Identificar e atuar de forma a eliminar eventuais e potenciais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos colaboradores que desempenham funções ligadas à consultoria de e valores mobiliários.

C. OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS ENVOLVIDOS

A LEMA possui em seu site um canal eletrônico específico para o recebimento de eventuais denúncias (www.lemmaef.com.br/compliance). Além disso, todo o processo de contratação é acompanhado pelo diretor de procedimentos e controles internos

da LEMA.

D. A FORMA COMO A EMPRESA GARANTE A INDEPENDÊNCIA DO TRABALHO EXECUTADO PELO SETOR

O diretor de procedimentos e controles internos é sócio da LEMA e possui autonomia de gestão. Não está subordinado à nenhuma pessoa e está, hierarquicamente, no mesmo nível dos demais sócios.

8.8. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A EMPRESA JULGUE RELEVANTES

Nada a acrescentar.

9. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

9.1. EM RELAÇÃO A CADA TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.1.A, INDICAR AS PRINCIPAIS FORMAS DE REMUNERAÇÃO QUE PRÁTICA.

Todos os serviços prestados pela LEMA são remunerados por um valor fixo definido em contrato de prestação de serviços.

9.2. INDICAR, EXCLUSIVAMENTE EM TERMOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA TOTAL AUFERIDA NOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES ANTERIORES À DATA BASE DESTE FORMULÁRIO, A RECEITA PROVENIENTE, DURANTE O MESMO PERÍODO, DOS CLIENTES EM DECORRÊNCIA DE:

A. TAXAS COM BASES FIXAS

100% (cem por cento).

B. TAXAS DE PERFORMANCE

0% (zero por cento).

C. NO CASO DE CLIENTES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, REMUNERAÇÕES, TAIS COMO REBATES E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO QUE NÃO SEJAM DIRETAMENTE RECEBIDAS DE SEUS CLIENTES DE CONSULTORIA E QUE ESTEJAM RELACIONADAS COM PREVISÃO EXISTENTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17

Não se aplica à LEMA.

D. HONORÁRIOS POR HORA

Não se aplica à LEMA.

E. OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Não se aplica à LEMA.

9.3. NO CASO DO RECEBIMENTO DE TAXAS DE PERFORMANCE, EXPLICAR A METODOLOGIA DE CÁLCULO E APURAÇÃO, VINCULAÇÃO A UM ÍNDICE DE REFERÊNCIA, PERIODICIDADE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica à LEMA.

9.4. FORNECER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A EMPRESA JULGUE RELEVANTES

Nada de relevante a acrescentar.

10. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

10.1. DESCREVER AS REGRAS PARA O TRATAMENTO DE *SOFT DOLLAR*, TAIS COMO RECEBIMENTO DE PRESENTES, CURSOS, VIAGENS ETC.

Benefícios, concessões, brindes ou presentes que possam distorcer o discernimento comercial, causar a aparência de conflito de interesses ou prejudicar a reputação da LEMA não podem ser oferecidos e/ou aceitos por seus colaboradores, sócios e/ou administradores da LEMA.

São exemplos dessa situação e que devem ser comunicados imediatamente à Diretoria de Procedimentos e Controles Internos da LEMA:

- Presentes não usuais, ou que possam ter valor comercial significativo;
- Dinheiro, títulos, cheques ou outros instrumentos de pagamento de qualquer valor;
- Tratamentos privilegiados, por meio de concessões atípicas ou não usuais;
- Algum benefício que possa ser relacionado aos interesses de negócios; e
- A oferta de benefícios, concessões, brindes ou presentes a ocupantes de cargos públicos, salvo os meramente promocionais e/ou institucionais.

10.2. ENDEREÇO DA PÁGINA DO CONSULTOR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES NA QUAL PODEM SER ENCONTRADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 13 DESTA INSTRUÇÃO

www.lemaef.com.br, onde irá constar:

- Formulário de Referência;
- Código de Conduta e Ética;
- Manual de Controles Internos;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- Manual de Práticas de Prevenção à Corrupção; e
- Manual de Suitability.

11. CONTINGÊNCIAS

11.1. DESCREVER OS PROCESSOS JUDICIAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS, QUE NÃO ESTEJAM SOB SIGILO, EM QUE A EMPRESA FIGURE NO POLO PASSIVO, QUE SEJAM RELEVANTES PARA OS NEGÓCIOS DA EMPRESA, INDICANDO:

A. PRINCIPAIS FATOS

Não se aplica à LEMA.

B. VALORES, BENS OU DIREITOS ENVOLVIDOS

Não se aplica à LEMA.

11.2. DESCREVER OS PROCESSOS JUDICIAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS, QUE NÃO ESTEJAM SOB SIGILO, EM QUE O DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FIGURE NO POLO PASSIVO E QUE AFETEM SUA REPUTAÇÃO PROFISSIONAL, INDICANDO:

A. PRINCIPAIS FATOS

Não se aplica à LEMA.

B. VALORES, BENS OU DIREITOS ENVOLVIDOS

Não se aplica à LEMA.

11.3. DESCREVER OUTRAS CONTINGÊNCIAS RELEVANTES NÃO ABRANGIDAS PELOS ITENS ANTERIORES

11.4. DESCREVER CONDENAÇÕES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU ARBITRAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, PROLATADAS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS EM PROCESSOS QUE NÃO ESTEJAM SOB SIGILO, EM QUE A EMPRESA TENHA FIGURADO NO POLO PASSIVO, INDICANDO:

A. PRINCIPAIS FATOS

Não se aplica à LEMA.

B. VALORES, BENS OU DIREITOS ENVOLVIDOS

Não se aplica à LEMA.

11.5. DESCREVER CONDENAÇÕES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU ARBITRAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, PROLATADAS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS EM PROCESSOS QUE NÃO ESTEJAM SOB SIGILO, EM QUE O DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS TENHA FIGURADO NO POLO PASSIVO E TENHA AFETADO SEUS NEGÓCIOS OU SUA REPUTAÇÃO PROFISSIONAL, INDICANDO:

A. PRINCIPAIS FATOS

Não se aplica à LEMA.

B. VALORES, BENS OU DIREITOS ENVOLVIDOS

Não se aplica à LEMA.

12. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, INFORMANDO SOBRE:

- a. Acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência

Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

- b. Condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
- c. Impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
- d. Inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Fortaleza, 31 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DO DIRETOR DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Declaro para os devidos fins que:

- a) Não possuo acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos cinco anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- b) Não possuo condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- c) Não estou impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- d) Não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR LEITAO ROCHA
Data: 31/03/2026 17:30:50-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Vitor Leitão Rocha
Diretor de Consultoria de Valores
Mobiliários

DECLARAÇÃO

A empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060, 7ª andar, Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por Vitor Leitão Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 96010027208 SSPDS/CE e do CPF nº 011.489.933-98, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fortaleza/CE, 15 de Abril de 2026.



MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VITOR LEITÃO ROCHA
SÓCIO



Compras BR Portal de Licitações

080243

Relatório de Reajuste de Proposta

Dados da Compra Direta

Nº Compra Direta
4/2026Nº Processo
04/2026Órgão
Fundo de Previdência Municipal
de Imbituva- PR - FPMI - PRTipo
Com Disputa

Objeto

Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

Dados da Proposta

Razão Social
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.CNPJ
14813501000100Data da proposta
17/06/2026 - 17:36:51Representante
MATIAS E LEITAO
CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.CPF
00795705182EPP/ME/MEI
NãoVal. Proposta
60 diasPrazo Entrega
365Endereço
Avenida Santos Dumont
3060, Aldeota, 60150162,
Fortaleza/CEE-mail
vitor@lemaef.com.brTelefone
(85) 98802-8436Prazo de Garantia
60Dados Bancários
—

Listagem

Itens							
Seq	Descrição	Un	Qtd	Modelo	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 001	Serviços de consultoria de valores mobiliários voltados aos RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência	Mensal	12			2.151,61	25.819,32

Total Geral da Proposta: R\$ 25.819,32



Compras BR Portal de Licitações

080244

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora início envio de propostas	Data/Hora de fim do envio de propostas
04/2026	4/2026	15/06/2026 - 08:00	18/06/2026 - 08:00
Órgão			Amparo legal
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva- PR - FPMI - PR			Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Critério Julgamento		Diferença Mínima entre Lances	
Menor Preço		Valor (R\$) 0,01	
Objeto			
Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)			

Sequência: LOTE 001

Descrição: Serviços de consultoria de valores mobiliários voltados aos RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Valor Estimado: R\$ 2.151,61

Valor Arrematado: R\$ 2.151,61 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	12/06/2026 - 09:35:40	Às 09:35:40 do dia 12 do mês junho do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 4/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 15/06/2026 às 08:00:00.
SISTEMA	15/06/2026 - 08:00:00	Às 08:00:00 do dia 15 do mês junho do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 4/2026
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:36:41	Valor da proposta inicial do MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ/CPF 14813501000100 é de R\$ 2.515,61
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:36:41	Fornecedor MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ /CPF 14813501000100 enviou os documentos: 6.1.1 - Contrato Social; 6.1.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Federal; 6.1.2.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 6.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Estadual; 6.1.2.5 - Certificado de Regularidade relativa ao FGTS; 6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipal; 6.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6.1.4.2 - Inscrição da empresa junto à CVM; 6.1.4.3 - Inscrição de profissional membro da equipe técnica junto à CVM; 6.1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica; 6.1.4.4 - CGA (Certificação de Gestores Anbima) de profissional membro da equipe técnica; Anexo III - Declaração Conjunta
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:36:51	Fornecedor MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ /CPF 14813501000100 cancelou a proposta no valor de R\$ 2.515,61
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:36:51	Fornecedor MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ /CPF 14813501000100 cancelou o envio dos documentos.
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:37:06	Valor da proposta inicial do MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ/CPF 14813501000100 é de R\$ 2.151,61
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	17/06/2026 - 17:37:06	Fornecedor MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ /CPF 14813501000100 enviou os documentos: 6.1.1 - Contrato Social; 6.1.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Federal; 6.1.2.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 6.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Estadual; 6.1.2.5 - Certificado de Regularidade relativa ao FGTS; 6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipal; 6.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6.1.4.2 - Inscrição da empresa junto à CVM; 6.1.4.3 - Inscrição de profissional membro da equipe técnica junto à CVM; 6.1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica; Anexo III - Declaração Conjunta; 6.1.4.4 - CGA (Certificação de Gestores Anbima) de profissional membro da equipe técnica
SISTEMA	18/06/2026 - 08:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances



Compras BR Portal de Licitações

000245

SISTEMA	18/06/2026 - 14:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	18/06/2026 - 14:09:40	Adjudicado LOTE 001 no valor de R\$ 2.151,61 para o fornecedor MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CPNJ/CPF 14813501000100
SISTEMA	18/06/2026 - 14:13:54	Às 14:13:54 do dia 18 do mês junho do ano de 2026, a Compra Direta de número: 4/2026, alterou sua situação para encerrada.

Equipe	
 ALDERI MEHRET JUNIOR Agente de Contratação	 ALDERI MEHRET JUNIOR Membro de equipe

000246

DECLARAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

Em atendimento ao Art. 14, Inciso III da Lei 14.133/2021, e aos itens 5.4.1 e 5.4.2 do edital de Aviso de Contratação Direta, foi consultado os cadastros: CEIS e CNEP, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

DECLARO:

Que a proponente vencedora não se encontra listada nos referidos cadastros restritivos.

A referida expressa a verdade.

Imbituva/PR, 18 de Junho de 2026.


Alderí Mehret Junior
Agente de Contratação

🔍 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 18/06/2026 14:16:06

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 14813501000100

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000248

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

TIPO DE ADJUDICAÇÃO: Por item

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA;	MENSAL	12	R\$ 2.151,61	R\$ 25.819,32

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000249

	- RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO; - RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO; - MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS; - CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS); - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA; - QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA; - RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE				
--	--	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000250

	INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE; - COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; - GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV'; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO; - FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁROS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA;				
--	--	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

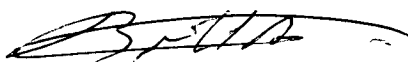
000251

		- ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.				
VALOR TOTAL						R\$ 25.819,32

VALOR TOTAL: R\$ 25.819,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

O presente Termo Adjudica o objeto à empresa vencedora.

Imbituva/PR, 18/06/2026.



Bertoldo Rover
Prefeito

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000252

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV

Contratada: Matias e Leitão Consultores Associados Ltda

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Valor Total: R\$ 25.819,32

Prazo: 12 meses

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Usando das atribuições legais, homologo o presente processo de **Dispensa de Licitação**.

Imbituva/PR, 19 de Junho de 2026.



BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO EXTRA Nº 1756 Pág.: 5 Total de Pag(s): 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

000253

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para o Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV

Contratada: Matias e Leitão Consultores Associados Ltda

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Valor Total: R\$ 25.819,32

Prazo: 12 meses

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Usando das atribuições legais, homologo o presente processo de **Dispensa de Licitação**.

Imbituva/PR, 19 de Junho de 2026.

BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000254

PORTARIA Nº 6445/2026

O Senhor Bertoldo Rover, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para atuarem a partir desta data, no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 04/2026 – Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de conformidade com o seguinte:

GESTOR DO CONTRATO:

Silvio Luiz Rodrigues – matrícula nº 2596086.

FISCAL DO CONTRATO:

Ronne Ribeiro – matrícula nº 126591.

Suplente: Liliane Borges Galvão – matrícula nº 116481.

Art. 2º - É de responsabilidade dos designados, certificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência durante a execução do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2026.


BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



De acordo com a Lei nº 1742/2019, de 17 de Junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº 1755

Pág.: 18

Total de Pág.(s): 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6445/2026

000255

O Senhor Bertoldo Rover, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para atuarem a partir desta data, no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 04/2026 – Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de conformidade com o seguinte:

GESTOR DO CONTRATO:

Silvio Luiz Rodrigues – matrícula nº 2596086.

FISCAL DO CONTRATO:

Ronne Ribeiro – matrícula nº 126591.

Suplente: Liliane Borges Galvão – matrícula nº 116481.

Art. 2º - É de responsabilidade dos designados, certificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência durante a execução do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2026.

**BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site www.imbituva.pr.gov.br.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV****TERMO DE CONTRATO 03/2026**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA - FUNPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Buhner Jr. 462, centro – Imbituva/PR, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. **BERTOLDO ROVER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº2.099.738-9/PR, Inscrição no CPF/MF sob o nº 374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº260, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente a Modalidade de Licitação Dispensa N.º 4/2026**Homologação: 19/06/2026****Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS****CONTRATADO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA****CNPJ: 14.813.501/0001-00****ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 3060 SALAS 719 E 721 - CEP: 60150162 - BAIRRO: ALDEOTA, FORTALEZA/CE****Telefone: (85) 9 8802-8436****e-mail: vitor@lemaef.com.br****REPRESENTANTE: VITOR LEITÃO ROCHA****CPF: 011.489.933-98****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITENS						
			Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001	1	38410	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES;	MÊS	12,00	2.151,61
						25.819,32

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

		MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO;				
--	--	---	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PRFUNPREV

		- ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO; - RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO; - MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS; - CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS); - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA; - QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA; - RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE; - COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; - GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV'; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR - AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE;				
--	--	---	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PRFUNPREV

		- FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO; - FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSALIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.				
TOTAL						
						25.819,32

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** permanecendo vigente de 23/06/2026 até 22/06/2027, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência:

Após a efetivação da contratação, a contratada fornecerá ao Fundo de Previdência de Imbituva login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;

Também deverá fornecer plataforma eletrônica, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DPIN;

Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal no formato in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, a qual deverá ser agendada com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$25.819,32 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho, e os dados necessários para a realização do pagamento, preferencialmente a chave PIX, caso haja.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para Fundo de Previdência do Município de Imbituva, deverá ser emitida para FUNPREV/IMBITUVA CNPJ 07.795.416/0001-92;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Decreto Municipal nº. 7503/2025 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus fornecedores.

§5º: Inadimplimento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da programação estimada datada em 03/06/2026, conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se-á na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Constituir o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato
licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§5º: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

§6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

§10º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12º. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14º. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO:

DOTAÇÕES				
	Descrição	Valor do recurso	Valor da dotação	Fonte de recurso
3	14.001.04.122.0408.2001	100	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4	14.001.04.122.0408.2001	100	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para manutenção da habilitação e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. 6445/2026 publicada em 19/06/2026.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) RONNE RIBEIRO, LILIANE BORGES GALVAO denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. 6445/2026 publicada em 19/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sançãoará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a segurança social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§1º: O presente contrato, bem como seus aditamentos, notas de empenho e a execução física e financeira, serão divulgados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

§2º: A CONTRATADA declara ciência de que o conteúdo deste ato é público, dados os princípios da transparência e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

§3º: Para as contratações que envolvam tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, esta se compromete a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que o tratamento seja pautado na transparência e finalidade legítima, em conformidade com as exigências da fiscalização da Administração.

§4º: Fica assegurado ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso às informações de acompanhamento da execução contratual por meio eletrônico, em dados abertos no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.inqadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

Imbituva/PR, 23/06/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
BERTOLDO ROVER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sr. BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

VITOR LEITAO

ROCHA:0114899

3398

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

VITOR LEITÃO ROCHA

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO

ROCHA:01148993398

Dados: 2026.06.30 14:18:10
-03'00'